



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230214PP00002

CONTRATO Nº: 60201/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO E AUTO CAR COMERCIO DE PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Congo - Rua Senador Rui Carneiro, S/N - Centro - Congo - PB, CNPJ nº 08.870.164/0001-81, neste ato representada pela Prefeita Flávia Emanoela Sousa Pereira Quirino, Brasileira, Casada, residente e domiciliada na Rua José Lucas Irmão, S/N - Casa - Centro - Congo - PB, CPF nº 061.497.694-45, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado AUTO CAR COMERCIO DE PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - RUA LUÍS SOARES, 264 - CENTRO - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 14.232.777/0001-96, neste ato representado por Arthur Vitor Araujo Lima, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Professor Hortêncio Ribeiro, 120, Monte Castelo - Campina Grande - PB, CPF nº 132.703.284-86, Carteira de Identidade nº 4366543 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00002/2023, processada nos termos da Decreto Municipal nº 019/2011, de 30 de Dezembro de 1899; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DO CONGO/PB.**

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00002/2023 e instruções do Contratante. documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 22.150,00 (VINTE E DOIS MIL E CENTO E CINQUENTA REAIS).**

LOTE 003 - CITROEN AIRCROSS PLACA QSA-6124 ANO 2018						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UND.	QNT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	AMORTECEDOR DIANTEIRO	Dyna	PÇ	2	R\$ 569,39	R\$ 1.138,78
2	AMORTECEDOR TRASEIRO	Britex	PÇ	2	R\$ 351,54	R\$ 703,08
3	ANEL SEGMENTO	Original	PÇ	2	R\$ 353,52	RS 707,04
4	ATUADOR DE EMBREAGEM	Original	PÇ	1	R\$ 408,97	RS 408,97
5	BATENTE MOLA TRASEIRA EXTERNA	Metal Leve	PÇ	2	R\$ 128,73	RS 257,46
6	BATENTE MOLA TRASEIRA INTERNA	Cofap	PÇ	2	R\$ 121,80	RS 243,60

7	BATERIA DE 60 A	Visconde	PÇ	1	R\$ 574,35	RS 574,35
8	BICO INJETOR	Florio	PÇ	4	R\$ 247,56	RS 990,24
9	BIELTA	Nyton	PÇ	4	R\$ 87,14	RS 348,56
10	BORRACHA DA BARRA ESTABILIZADOR	TRW	PÇ	4	R\$ 44,57	RS 178,28
11	BRAÇO AXIAL DA SUSPENSÃO DINTEIRA	Master	PÇ	4	R\$ 138,64	RS 554,56
12	BRONZINA DA BIELA	Tecfil	PÇ	4	R\$ 229,74	RS 918,96
13	BUCHA DA BANDEJA TRASEIRA	Tecfil	PÇ	8	R\$ 44,57	RS 356,56
14	CABO ACELERADOR	Tecfil	PÇ	1	R\$ 140,61	RS 140,61
15	CABO DE FREIO DE MÃO	Zen	PÇ	2	R\$ 330,75	RS 661,50
16	CABO DE VELAS	RHO	PÇ	2	R\$ 128,73	RS 257,46
17	COXIM DO AMORTECEDOR	Sabo	PÇ	4	R\$ 144,58	RS 578,32
18	COXIM DA CAIXA	Centrifugal	PÇ	2	R\$ 151,51	RS 303,02
19	CUBO DE RODA TRASEIRA COMPLETA	Valclei	PÇ	2	R\$ 279,25	RS 558,50
20	DISCO DE FREIO	Indisa	PÇ	4	R\$ 229,74	RS 918,96
21	FILTRO DE AR	DHF	PÇ	2	R\$ 76,25	RS 152,50
22	FILTRO DE COMBUSTIVEL	Controil	PÇ	2	R\$ 64,37	RS 128,74
23	FILTRO DE OLEO	TRW	PÇ	2	R\$ 47,53	RS 95,06
24	IMPULSOR DE PARTIDA	Loctite	PÇ	1	R\$ 128,73	RS 128,73
25	INDUZIDO DE PARTIDA	Aplic	PÇ	1	R\$ 383,23	RS 383,23
26	JOGO DE BIELA	Dayco	PÇ	1	R\$ 1.054,61	RS 1.054,61
27	JOGO DE BRONZE FIXO	Dayco	PÇ	1	R\$ 247,56	RS 247,56
28	JOGO DE JUNTA	TRW	PÇ	1	R\$ 456,50	RS 456,50
29	JUNTA HOMOCINETICA	Master	PÇ	2	R\$ 273,30	RS 546,60
30	KIT BATEDOR DO AMORTECEDOR DIANTEIRO	Tecfil	PÇ	2	R\$ 163,40	RS 326,80
31	KIT BATEDOR DO AMORTECEDOR TRASEIRO	Tecfil	PÇ	2	R\$ 75,26	RS 150,52
32	KIT EMBREAGEM	Tecfil	PÇ	1	R\$ 693,18	RS 693,18
33	LAMPADA FAROL	Zen	PÇ	6	R\$ 34,65	RS 207,90
34	LONA FREIO COMPLETA COM SAPATAS	RHO	PÇ	2	R\$ 292,12	RS 584,24
35	MOLA DIANTEIRA	Sabo	PÇ	2	R\$ 221,81	RS 443,62
36	MANGOTE INFERIOR DO RADIADOR	TRW	PÇ	1	R\$ 156,45	RS 156,45
37	MANGOTE SUPERIOR DO RADIADOR	Cofap	PÇ	1	R\$ 192,10	RS 192,10
38	MANGUEIRA DE FREIO DIANTEIRA	Sachs	PÇ	2	R\$ 42,59	RS 85,18
39	PALHETA LIMPADOR	Osram	PÇ	2	R\$ 87,14	RS 174,28
40	PASTILHA DE FREIO	Osram	PÇ	2	R\$ 193,10	RS 386,20
41	PIVO DE SUSPENSÃO DIANTEIRO	TRW	PÇ	4	R\$ 148,54	RS 594,16
42	PRESILHA PASTILHA	Master	PÇ	4	R\$ 37,63	RS 150,52
43	PRE-FILTRO BOMBA COMBUSTIVEL	Master	PÇ	2	R\$ 51,49	RS 102,98
44	RESERVATÓRIO D'ÁGUA	Aliperti	PÇ	1	R\$ 131,70	RS 131,70
45	RETENTOR DE POLIA	Dyna	PÇ	1	R\$ 74,26	RS 74,26
46	RETENTOR DO COMANDO DE VALVULA	Britex	PÇ	1	R\$ 27,73	RS 27,73
47	RETENTOR DO VIRABREQUIM	Original	PÇ	1	R\$ 102,98	RS 102,98
48	ROLAMENTO DA CORREIA DO ALTERNADOR	Original	PÇ	1	R\$ 540,66	RS 540,66
49	ROLAMENTO DA CORREIA DENTADA	Metal Leve	PÇ	1	R\$ 225,78	RS 225,78
50	ROLAMENTO DIANTEIRO	Cofap	PÇ	4	R\$ 145,57	RS 582,28
51	ROLAMENTO TRASEIRO	Visconde	PÇ	2	R\$ 193,10	RS 386,20
52	SONDA LAMBDA	Florio	PÇ	2	R\$ 478,30	RS 956,60
53	TAMBOR DE FREIO	Nyton	PÇ	2	R\$ 311,93	RS 623,86
54	VELA DE INIGNIÇÃO	TRW	PÇ	4	R\$ 64,37	RS 257,48
Total do Lote						RS 22.150,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por

base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Congo:

01.00 GABINETE DO PREFEITO

04.122.1002.2003 MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

500 Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

02.00 SEC. DE ADMINISTRACAO – SEAD 1.033.000

04.122.1002.2006 MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRAÇÃO GERAL

500 Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

04.00 SEC. DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PESCA E MEIO AMBIENTE

20.606.1002.2013 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

500 Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

05.00 SEC. DE EDUCACAO – SEDUC

12.361.2001.2019 MANTER AS ATIVIDADES DO ENS. FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%

540 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

12.361.2001.2020 MANTER AS AÇÕES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO QSE

550 Transferência do Salário Educação

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

12.361.2001.2021 MANTER AS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR

540 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

12.361.2001.2023 MANTER AS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE

500 Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

06.00 SEC. DE CULTURA, TURISMO, DESPORTOS E LAZER – SECT

13.392.2006.2030 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA – SECTURDES

500 Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

07.00 SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECONO

08.243.2009.2033 MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

08.243.2009.2034 MANTER AS ATIV. DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

500 Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

08.244.2009.2037 MANTER AS ATIVIDADES DO IGD – AUXILIO BRASIL/SUAS

660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

08.244.2009.2037 MANTER AS ATIVIDADES DO IGD – AUXILIO BRASIL/SUAS

660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

08.244.2009.2039 MANTER A GESTAO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

500 Recursos não Vinculados de Impostos
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
08.00 SEC. DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA
15.452.2002.2041 MANTER AS ATIVIDADES DE INFRA ESTRUTURA
500 Recursos não Vinculados de Imposto
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sumé.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Congo - PB, 10 de Março de 2023.

TESTEMUNHAS

Maia Belena C. Lima
CPF: 703991.164-78

Rafael de Faria
CPF: 128.871.924-85

PELO CONTRATANTE

Flávia Emanuela S.P. Quirino
FLÁVIA EMANOELA SOUSA PEREIRA
QUIRINO
Prefeita Constitucional
061.497.694-45

PELO CONTRATADO

Arthur Vitor Araujo Lima
AUTO CAR COMERCIO DE PECAS E SERVICOS
AUTOMOTIVOS LTDA
ARTIUR VITOR ARAUJO LIMA
132.703.284-86



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230214PP00002

CONTRATO Nº: 60204/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO E CAYO CESAR CONSERVA ALVES, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Congo - Rua Senador Rui Carneiro, S/N - Centro - Congo - PB, CNPJ nº 08.870.164/0001-81, neste ato representada pela Prefeita Flávia Emanoela Sousa Pereira Quirino, Brasileira, Casada, residente e domiciliada na Rua José Lucas Irmão, S/N - Casa - Centro - Congo - PB, CPF nº 061.497.694-45, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado CAYO CESAR CONSERVA ALVES - R CAPITAO ANTONIO VICENTE, 123 - CENTRO - MONTEIRO - PB, CNPJ nº 10.714.416/0001-25, neste ato representado por Cayo César Conserva Alves, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua João Mendes de Andrade, S/N, Centro - Monteiro - PB, CPF nº 090.916.364-24, Carteira de Identidade nº 04720972337 DNT/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00002/2023, processada nos termos da Decreto Municipal nº 019/2011, de 30 de Dezembro de 1899; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DO CONGO/PB.**

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00002/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 196.000,00 (CENTO E NOVENTA E SEIS MIL REAIS).**

CDG	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UND	QTD		
5 - VOLKSWAGEN 15190 EOD: PLACAS OFG-8537 ANO 2012; OFH-3556 ANO 2012; OFA-3059 ANO 2011						
1	AMORTECEDOR DIATEIRO	COFAP	PÇ	6	R\$ 674,49	R\$ 4.046,94
2	AMORTECEDOR TRASEIRO	COFAP	PÇ	6	R\$ 585,22	R\$ 3.511,32
3	ANEL SINCRONIZADOR	ORIGINAL	PÇ	12	R\$ 183,50	R\$ 2.202,00
4	BARRA DIRECAO GRANDE	EURO PEÇAS	PÇ	3	R\$ 932,38	R\$ 2.797,14

5	BARRA DIRECAO PEQUENA	BOSCH	PÇ	3	R\$ 788,56	R\$ 2.365,68
6	BATERIA 150 AMP	ZETTA	PÇ	6	R\$ 1.487,85	R\$ 8.927,10
7	BOMBA D'AGUA	PIONEIRO	PÇ	3	R\$ 639,77	R\$ 1.919,31
8	BOMBA OLEO	METAL LEVE	PÇ	3	R\$ 905,60	R\$ 2.716,80
9	BRONZE BIELA	SAMPEL	PÇ	12	R\$ 202,35	R\$ 2.428,20
10	BRONZE FIXO	SAMPEL	PÇ	15	R\$ 153,74	R\$ 2.306,10
11	BUCHA BIELA	SAMPEL	PÇ	12	R\$ 71,42	R\$ 857,04
12	BUCHA ESTABILIZADORA DIATEIRA	SAMPEL	PÇ	12	R\$ 34,72	R\$ 416,64
13	BUCHA ESTABILIZADORA TRASEIRA	PIONEIRO	PÇ	12	R\$ 97,69	R\$ 1.172,28
14	CATRACA FREIO DIANTEIRA	AXIOS	PÇ	6	R\$ 247,97	R\$ 1.487,82
15	CATRACA FREIO TRASEIRA	AXIOS	PÇ	6	R\$ 272,77	R\$ 1.636,62
16	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM	SAMPEL	PÇ	3	R\$ 295,59	R\$ 886,77
17	CRUZETA TRANSMISSAO	NGK	PÇ	6	R\$ 119,03	R\$ 714,18
18	CUICA FREIO	VARGA	PÇ	6	R\$ 393,78	R\$ 2.362,68
19	EIXO BENDIX MOTOR PARTIDA	SKF	PÇ	3	R\$ 277,73	R\$ 833,19
20	EIXO PRIMARIO	SKF	PÇ	3	R\$ 2.102,82	R\$ 6.308,46
21	EIXO SECUNDARIO	VARGA	PÇ	3	R\$ 2.509,50	R\$ 7.528,50
22	ESPELHO RETROVISOR	DAYCO	PÇ	6	R\$ 295,59	R\$ 1.773,54
23	FAROL	DAYCO	PÇ	6	R\$ 352,12	R\$ 2.112,72
24	FILTRO AR PRIMARIO	TECFIL	PÇ	6	R\$ 183,50	R\$ 1.101,00
25	FILTRO COMBUSTIVEL	TECFIL	PÇ	6	R\$ 133,91	R\$ 803,46
26	FILTRO LUBRIFICANTE	TECFIL	PÇ	6	R\$ 128,95	R\$ 773,70
27	FILTRO SEDMENTADOR	TECFIL	PÇ	6	R\$ 252,93	R\$ 1.517,58
28	FUSIVEIS	TIERMOLD	PÇ	30	R\$ 3,97	R\$ 119,10
29	INDUZIDO MOTOR PARTIDA	DECAR	PÇ	3	R\$ 486,03	R\$ 1.458,09
30	JG ARRUELA ENCOSTO	DECAR	PÇ	6	R\$ 94,23	R\$ 565,38
31	JG EMBUCHAMENTO PONTA EIXO	DECAR	PÇ	3	R\$ 843,11	R\$ 2.529,33
32	JG ESCOVA MOTOR PARTIDA	DECAR	PÇ	3	R\$ 44,64	R\$ 133,92
33	JG JUNTA INF.	DECAR	PÇ	3	R\$ 724,09	R\$ 2.172,27
34	JG LONA FREIO DIANT	DECAR	PÇ	3	R\$ 386,84	R\$ 1.160,52
35	JG LONA FREIO TRASEIRO	DECAR	PÇ	6	R\$ 292,61	R\$ 1.755,66
36	JUNTA CABECOTE	DECAR	PÇ	6	R\$ 247,97	R\$ 1.487,82
37	JUNTA COLETORA ADMISSAO	SABO	PÇ	12	R\$ 6,94	R\$ 83,28
38	JUNTA COLETORA ESCAPE	SABO	PÇ	12	R\$ 27,77	R\$ 333,24
39	JUNTA TAMPA DISTRIBUICAO	SABO	PÇ	3	R\$ 119,03	R\$ 357,09

40	JUNTA TAMPA VALVULA	SABO	PÇ	12	R\$ 11,90	R\$ 142,80
41	KIT COMPRESSOR AR	SKF	PÇ	3	R\$ 797,49	R\$ 2.392,47
42	KIT EMBREAGEM	SKF	PÇ	3	R\$ 3.570,83	R\$ 10.712,49
43	KIT MOTOR	SKF	PÇ	12	R\$ 770,70	R\$ 9.248,40
44	LAMPADA 1034	SKF	PÇ	30	R\$ 3,97	R\$ 119,10
45	LAMPADA 1141	SKF	PÇ	30	R\$ 3,97	R\$ 119,10
46	LAMPADA H4	SKF	PÇ	12	R\$ 32,73	R\$ 392,76
47	LAMPADA H7	SKF	PÇ	12	R\$ 49,59	R\$ 595,08
48	LAMPADA 69	EURO PEÇAS	PÇ	30	R\$ 3,97	R\$ 119,10
49	LANTERNA TRASEIRA	EURO PEÇAS	PÇ	12	R\$ 143,83	R\$ 1.725,96
50	LUVA TRANSMISSAO	EURO PEÇAS	PÇ	3	R\$ 386,84	R\$ 1.160,52
51	MOLA 2º DIANT.	MOURA	PÇ	6	R\$ 1.438,25	R\$ 8.629,50
52	MOLA 2º TRAS.	SHADEK	PÇ	6	R\$ 1.438,25	R\$ 8.629,50
53	MOLA 3º TRAS.	BOSCH	PÇ	6	R\$ 1.388,66	R\$ 8.331,96
54	MOLA 4º TRAS.	PER FECT	PÇ	6	R\$ 1.388,66	R\$ 8.331,96
55	MOLA MESTRE DIAT.	METAL LEVE	PÇ	6	R\$ 1.487,85	R\$ 8.927,10
56	PALHETAS LIMPADOR	METAL LEVE	PÇ	6	R\$ 133,91	R\$ 803,46
57	PONTEIRA TRANSMISSAO	SAMPEL	PÇ	3	R\$ 416,60	R\$ 1.249,80
58	PORTA ESCOVA MOTOR PARTIDA	SAMPEL	PÇ	3	R\$ 109,11	R\$ 327,33
59	REPARO CX. DIRECAO	SAMPEL	PÇ	3	R\$ 493,97	R\$ 1.481,91
60	RETENTOR DIANT. CX.	SAMPEL	PÇ	3	R\$ 64,47	R\$ 193,41
61	RETENTOR POLIA	SAMPEL	PÇ	3	R\$ 88,28	R\$ 264,84
62	RETENTOR RODA DIANTEIRA	AXIOS	PÇ	6	R\$ 74,39	R\$ 446,34
63	RETENTOR RODA TRASEIRA	TECFIL	PÇ	6	R\$ 87,29	R\$ 523,74
64	RETENTOR TRAS. CX.	TECFIL	PÇ	3	R\$ 71,42	R\$ 214,26
65	RETENTOR VOLANTE	TECFIL	PÇ	3	R\$ 123,99	R\$ 371,97
66	ROLAMENTO AGULHA	VARGA	PÇ	6	R\$ 153,74	R\$ 922,44
67	ROLAMENTO CENTRO	SKF	PÇ	6	R\$ 178,54	R\$ 1.071,24
68	ROLAMENTO EIXO PRIMARIO	SKF	PÇ	3	R\$ 213,26	R\$ 639,78
69	ROLAMENTO EIXO SECUNDARIO	SKF	PÇ	3	R\$ 255,91	R\$ 767,73
70	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA EXT	EURO PEÇAS	PÇ	6	R\$ 272,77	R\$ 1.636,62
71	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA INT	EURO PEÇAS	PÇ	6	R\$ 243,01	R\$ 1.458,06
72	ROLAMENTO RODA TRAS EXT	EURO PEÇAS	PÇ	6	R\$ 228,14	R\$ 1.368,84

73	ROLAMENTO RODA TRAS INT	BOSCH	PÇ	6	R\$ 243,01	R\$ 1.458,06
74	ROLETES	PER FECT	PÇ	42	R\$ 9,92	R\$ 416,64
75	SERVO EMBREAGEM	METAL LEVE	PÇ	3	R\$ 1.425,13	R\$ 4.275,39
76	SILICONE	METAL LEVE	PÇ	6	R\$ 44,64	R\$ 267,84
77	SINCRONIZADOR	SAMPEL	PÇ	3	R\$ 1.587,04	R\$ 4.761,12
78	TAMBOR FREIO DIANTEIRO	SAMPEL	PÇ	6	R\$ 1.289,47	R\$ 7.736,82
79	TAMBOR FREIO TRASEIRO	SAMPEL	PÇ	6	R\$ 1.487,85	R\$ 8.927,10
80	TERMINAL DIRECAO	SAMPEL	PÇ	6	R\$ 262,85	R\$ 1.577,10
81	VALVULA DESCARGA RAPIDA	SAMPEL	PÇ	3	R\$ 138,87	R\$ 416,61
82	VALVULA GOVERNADORA	AXIOS	PÇ	3	R\$ 218,22	R\$ 654,66
83	VALVULA PEDAL	AXIOS	PÇ	3	R\$ 525,71	R\$ 1.577,13
84	VALVULA RELE	SAMPEL	PÇ	3	R\$ 466,19	R\$ 1.398,57
85	VIDROS JANELA LATERAL	NGK	PÇ	6	R\$ 376,92	R\$ 2.261,52
TOTAL						R\$ 196.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Congo:

01.00 GABINETE DO PREFEITO

04.122.1002.2003 MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

500 Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

02.00 SEC. DE ADMINISTRACAO – SEAD 1.033.000

04.122.1002.2006 MANUTER AS ATIVIDADES ADMINISTRAÇÃO GERAL

500 Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

04.00 SEC. DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PESCA E MEIO AMBIENTE

20.606.1002.2013 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

500 Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

05.00 SEC. DE EDUCACAO – SEDUC

12.361.2001.2019 MANTER AS ATIVIDADES DE ENS. FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%

540 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
12.361.2001.2020 MANTER AS AÇÕES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO QSE
550 Transferência do Salário Educação
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
12.361.2001.2021 MANTER AS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR
540 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
12.361.2001.2023 MANTER AS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
06.00 SEC. DE CULTURA, TURISMO, DESPORTOS E LAZER – SECT
13.392.2006.2030 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA – SECTURDES
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
07.00 SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECONO
08.243.2009.2033 MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
08.243.2009.2034 MANTER AS ATIV. DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
08.244.2009.2037 MANTER AS ATIVIDADES DO IGD – AUXILIO BRASIL/SUAS
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
08.244.2009.2037 MANTER AS ATIVIDADES DO IGD – AUXILIO BRASIL/SUAS
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
08.244.2009.2039 MANTER A GESTAO DA SECRETARIA DE ASSISTERNCIA SOCIAL
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
08.00 SEC. DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA
15.452.2002.2041 MANTER AS ATIVIDADES DE INFRA ESTRUTURA
500 Recursos não Vinculados de Imposto
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sumé.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.



Congo - PB, 10 de Março de 2023.

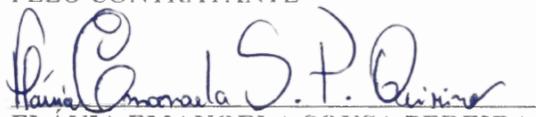


TESTEMUNHAS

Rafael de Farias.



PELO CONTRATANTE



**FLÁVIA EMANOELA SOUSA PEREIRA
QUIRINO**

Prefeita Constitucional
061.497.694-45

PELO CONTRATADO

CAYO CESAR Assinado de forma digital por
CONSERVA CAYO CESAR CONSERVA
ALVES:10714416000125 ALVES:10714416000125
ALVES:10714416000125 Dados: 2023.04.20 16:42:31 -03'00'

CAYO CESAR CONSERVA ALVES
CAYO CÉSAR CONSERVA ALVES
090.916.364-24



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230214PP00002

CONTRATO Nº: 60202/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO E FELIPE DANTAS DA SILVA ACESSORIOS, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Congo - Rua Senador Rui Carneiro, S/N - Centro - Congo - PB, CNPJ nº 08.870.164/0001-81, neste ato representada pela Prefeita Flávia Emanocla Sousa Pereira Quirino, Brasileira, Casada, residente e domiciliada na Rua José Lucas Irmão, S/N - Casa - Centro - Congo - PB, CPF nº 061.497.694-45, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado FELIPE DANTAS DA SILVA ACESSORIOS - AV JOAO WALLIG, 1780 - TAMBOR - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 34.562.144/0001-53, neste ato representado por Felipe Dantas da Silva, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Waldemar Torreão Maciel, 40, Centro - Serra Branca - PB, CPF nº 090.125.214-08, Carteira de Identidade nº 3502642 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00002/2023, processada nos termos da Decreto Municipal nº 019/2011, de 30 de Dezembro de 1899; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DO CONGO/PB.**

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00002/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 114.280,00 (CENTO E QUATORZE MIL E DUZENTOS E OITENTA REAIS).**

LOTE 001 - VOLKSWAGEN GOL PLACA QFT-3975 ANO 2017; QFT-3935 ANO 2017						
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	P. UNIT	P. TOTAL
1	AMORTECEDOR DIANTEIRO	PÇ	4	COFAP	663,88	2655,54
2	AMORTECEDOR TRASEIRO	PÇ	4	COFAP	546,73	2186,91
3	BATETOR AMORTECEDOR	PÇ	8	MOBENSANI	63,46	507,68
4	BATERIA 60 AMPERES	PÇ	4	ZETTA	566,25	2265,02
5	BIELETA	PÇ	4	COFAP	105,44	421,76
6	BOBINA IGNIÇÃO	PÇ	2	NGK	506,70	1013,40
7	BOMBA DE ÁGUA	PÇ	2	SCHADEK	380,76	761,51
8	BOMBA DE COMBUSTIVEL	PÇ	2	WEBER	443,24	886,48
9	BOMBA DE ÓLEO	PÇ	2	SCHADEK	415,90	831,81

10	BUCHA DA BANDEJA	PÇ	8	MOBENSANI	56,63	453,00
11	CABO DE FREIO	PÇ	2	CABOVEL	132,78	265,55
12	CABO EMBREAGEM	PÇ	2	CABOVEL	159,14	318,27
13	CABO IGNIÇÃO	PÇ	2	NGK	207,95	415,90
14	CARÇAÇA BOMBA DE ÁGUA	PÇ	2	SCHADEK	211,86	423,71
15	CILINDRO MESTRE	PÇ	2	CONTROIL	329,01	658,03
16	CILINDRO RODA	PÇ	4	CONTROIL	86,89	347,56
17	CORREIA DENTADA	PÇ	4	GATES	124,97	499,87
18	CORREIA ALTERNADOR	PÇ	4	GATES	97,63	390,52
19	DISCO DE FREIO	PÇ	4	HIPER FREIOS	300,70	1202,80
20	FILTRO DE AR	PÇ	8	TECFIL	47,84	382,71
21	FILTRO DE COMBUSTIVEL	PÇ	8	TECFIL	41,00	328,04
22	FILTRO LUBRIFICANTE	PÇ	8	TECFIL	32,22	257,74
23	IMPULSOR MOTOR PARTIDA	PÇ	2	ZEN	273,36	546,73
24	INTERRUPTOR ÓLEO	PÇ	2	3RHO	227,48	454,96
25	JOGO DE JUNTA	PÇ	2	SPAAL	549,65	1099,30
26	JOGO PASTILHA DE FREIO	PÇ	4	LONAFLEX	217,72	870,88
27	JUNTA HOMOCINETICA	PÇ	8	COFAP	251,89	2015,08
28	KIT EMBREAGEM	PÇ	2	SACHS	655,10	1310,19
29	LONA DE FREIO	PÇ	4	LONAFLEX	182,57	730,27
30	MANGOTE	PÇ	4	JAHU	105,44	421,76
31	MANGUEIRA	PÇ	4	JAHU	109,35	437,38
32	MOLA ASPIRAL	PÇ	4	ALIPERTI	231,38	925,53
33	PALHETA LIMPADOR	PÇ	2	VALEO	83,50	167,00
34	PARAFUSO DE RODA	PÇ	10	VR PARAFUSOS	23,43	234,31
35	PISTÃO C/ANEL	PÇ	8	KS	306,56	2452,47
36	PIVÔ SUSPENSÃO INFERIOR	PÇ	4	TRW	113,25	453,00
37	PIVÔ SUSPENSÃO SUPERIOR	PÇ	4	TRW	118,13	472,53
38	RADIADOR	PÇ	2	VISCONDE	560,40	1120,79
39	RESERVATÓRIO DE ÁGUA	PÇ	2	FLÓRIO	216,74	433,48
40	ROLAMENTO ALTERNADOR	PÇ	4	SKF	68,34	273,36
41	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA	PÇ	8	SKF	206,98	1655,80
42	ROLAMENTO RODA TRASEIRA	PÇ	4	SKF	184,52	738,08
43	ROLAMENTO TENSOR	PÇ	4	SKF	103,49	413,95
44	SAPATA DE FREIO	PÇ	4	FRASLE	237,24	948,96
45	SENSOR DE TEMPERATURA	PÇ	2	TEM	92,75	185,50
46	TAMBOR DE FREIO	PÇ	4	HIPER FREIOS	252,86	1011,45
47	TERMINAL DE DIREÇÃO	PÇ	4	TRW	150,35	601,40
48	VALVULA TERMOSTATICA	PÇ	2	MTE	226,00	452,00

49	VELA	PÇ	8	NGK	60,00	480,00
VALOR TOTAL R\$						38.380,00

LOTE 002 - FIAT UNO MILLE WAY PLACA OEX-4736 ANO 2012

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1	AMORTECEDOR DIANTEIRO	PÇ	2	COFAP	325,29	650,57
2	AMORTECEDOR TRASEIRO	PÇ	2	COFAP	286,45	572,89
3	ANEL SEGMENTO	PÇ	2	KS	375,78	751,55
4	BALANCIM	PÇ	2	APLIC	157,30	314,60
5	BANDEJA SUSPENÇÃO TRASEIRA	PÇ	4	COFAP	444,72	1778,87
6	BATERIA 60 AMPERES	PÇ	2	ZETTA	563,18	1126,36
7	BICO INJETOR	PÇ	4	MAGNETI MARELLI	247,61	990,42
8	BIELETA	PÇ	2	COFAP	79,62	159,24
9	BOBINA DE IGNIÇÃO	PÇ	1	NGK	216,53	216,53
10	BOMBA D'ÁGUA	PÇ	1	SCHADEK	177,69	177,69
11	BRAÇO AXIAL DA SUSPENÇÃO DINTEIRA	PÇ	4	COFAP	128,17	512,69
12	BUCHA DA BANDEJA TRASEIRA	PÇ	4	COFAP	39,81	159,24
13	BUCHA DA BARRA ESTABILIZADOR EXTERNA	PÇ	4	COFAP	25,25	100,98
14	BUCHA DA BARRA ESTABILIZADOR INTERNA	PÇ	4	COFAP	25,25	100,98
15	BUCHA DO BRAÇO OSCILANTE/TIRANTE	PÇ	4	COFAP	39,81	159,24
16	CABO DE VELAS	PÇ	2	DELPHI	182,55	365,10
17	CARTER DO MOTOR	PÇ	2	IGASA	315,58	631,15
18	CILINDRO DE RODA	PÇ	2	CONTROI L	65,06	130,11
19	CILINDRO MESTRE	PÇ	2	CONTROI L	276,74	553,47
20	COIFA DA RODA	PÇ	2	SABÓ	44,67	89,33
21	CORREIA COMANDO DENTADA	PÇ	2	GATES	88,36	176,72
22	COXIM DA CAIXA	PÇ	2	MOBENS ANI	157,30	314,60
23	COXIM DO AMORTECEDOR	PÇ	2	MOBENS ANI	83,51	167,01
24	DISCO DE FREIO	PÇ	4	HIPER FREIOS	118,46	473,85
25	FILTRO DE AR	PÇ	4	TECFIL	39,81	159,24
26	FILTRO DE COMBUSTIVEL	PÇ	4	TECFIL	25,25	100,98
27	FILTRO DE OLEO	PÇ	4	TECFIL	25,25	100,98
28	IMPULSOR DE PARTIDA	PÇ	1	ZEN	118,46	118,46
29	INDUZIDO DE PARTIDA	PÇ	1	ZEN	157,30	157,30
30	JUNTA DO CARTER	PÇ	1	SPAAL	39,81	39,81
31	JUNTA HOMOCINETICA	PÇ	2	COFAP	216,53	433,07

32	KIT BATEDOR DO AMORTECEDOR DIANTEIRO	PÇ	2	COFAP	118,46	236,92
33	KIT BOMBA ELETRICA DE COMBUSTIVEL COMPLETA	PÇ	2	WEBER	276,74	553,47
34	KIT COIFA CAIXA DIREÇÃO	PÇ	2	SABÓ	59,23	118,46
35	LAMPADA FAROL	PÇ	4	PHILLIPS	33,99	135,94
36	LONA FREIO COMPLETA COM SAPATAS	PÇ	2	LONAFLE X	177,69	355,39
37	MANGOTE INFERIOR DO RADIADOR	PÇ	1	JAHU	65,06	65,06
38	MANGOTE SUPERIOR DO RADIADOR	PÇ	1	JAHU	65,06	65,06
39	MANGUEIRA DE FREIO DIANTEIRA	PÇ	2	TRW	44,67	89,33
40	PALHETA LIMPADOR	PÇ	2	VALEO	44,67	89,33
41	PASTILHA DE FREIO	PÇ	2	FRASLE	108,75	217,50
42	PIVO DE SUSPENSÃO DIANTEIRO	PÇ	4	TRW	79,62	318,49
43	PROTETOR CARTER	PÇ	2	IGASA	187,40	374,81
44	RESERVATÓRIO D'ÁGUA	PÇ	1	FLÓRIO	118,46	118,46
45	RETENTOR DO COMANDO DE VALVULA	PÇ	2	SABÓ	59,46	118,92
46	RETENTOR DO VIRABREQUIM	PÇ	2	SABÓ	113,61	227,21
47	ROLAMENTO DA CORREIA DENTADA	PÇ	2	APLIC	157,30	314,60
48	ROLAMENTO DA CORREIA DO ALTERNADOR	PÇ	2	APLIC	44,67	89,33
49	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA	PÇ	4	SKF	163,13	652,51
50	ROLAMENTO RODA TRASEIRA	PÇ	4	SKF	172,84	691,35
51	SENSOR DE ROTAÇÃO	PÇ	2	3RHO	177,69	355,39
52	SONDA LAMBDA	PÇ	2	NTK	355,39	710,77
53	TERMINAL DE DIREÇÃO	PÇ	2	TRW	68,94	137,88
54	TRIZETA	PÇ	2	COFAP	79,62	159,24
55	TUBO DE AGUA	PÇ	1	IGASA	88,36	88,36
56	VALVULA DE ADMISSÃO	PÇ	2	KS	44,67	89,33
57	VÁLVULA TERMOSTÁTICA	PÇ	2	VALCLEI	138,85	277,71
58	VELA DE INIGNIÇÃO	PÇ	16	NGK	29,13	466,08
VALOR TOTAL R\$						18.900,00

LOTE 007 - IVECO CITYCLASS PLACA OFH-6446 ANO 2012

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	P. UNIT	P. TOTAL
--------	---------------	---------	------------	-------	---------	----------

1	AMORTECEDOR DIANTEIRO	PÇ	2	COFAP	510	1020
2	AMORTECEDOR TRASEIRO	PÇ	2	COFAP	569	1138
3	BATENTE MOLA TRASEIRA	PÇ	2	MOBENSANI	122,5	245
4	BATENTE SUSPENSÃO DIANTEIRA INFERIOR	PÇ	2	MOBENSANI	44,1	88,2
5	BATENTE SUSPENSÃO DIANTEIRA SUPERIOR	PÇ	2	MOBENSANI	53,9	107,8
6	BOMBA D'ÁGUA	PÇ	1	SCHADEK	1421	1421
7	BRONZE BIELA	PÇ	4	KS	735	2940
8	BRONZE FIXO	PÇ	4	KS	960	3840
9	BUCHA ESTABILIZADORA TRASEIRA (MEIA LUA)	PÇ	4	MOBENSANI	66,64	266,56
10	BUCHA ESTABILIZADORA TRASEIRA INFERIOR (REDONDA)	PÇ	4	MOBENSANI	66,62	266,48
11	BUCHA ESTABILIZADORA TRASEIRA SUPERIOR (REDONDA)	PÇ	4	MOBENSANI	66,64	266,56
					0	0
12	BUCHA EXTERNA DO BRACO TORCAO (FURO MAIOR)	PÇ	4	MOBENSANI	112,7	450,8
13	BUCHA EXTERNA DO BRACO TORCAO (FURO MENOR)	PÇ	4	MOBENSANI	115	460
14	BUCHA FEIXO DE MOLA	PÇ	4	MOBENSANI	63,7	254,8
15	CILINDRO MESTRE EMBREGEM	PÇ	1	TRW	1038,8	1038,8
16	CILINDRO MESTRE FREIO	PÇ	2	TRW	1293,6	2587,2
17	CORREIA ALTERNADOR	PÇ	2	GATES	176,4	352,8
18	COXIM AMORTECEDOR DIANTEIRO	PÇ	2	MOBENSANI	301,84	603,68
19	COXIM CAIXA MARCHA	PÇ	2	MOBENSANI	276	552
20	DISCO DE FREIO	PÇ	2	HIPER FREIOS	480,2	960,4
21	ESTICADOR CORREIA	PÇ	1	NYTRON	666,4	666,4
22	FILTRO COMBUSTIVEL	PÇ	4	TECFIL	205,8	823,2

23	FILTRO DE AR	PÇ	4	TECFIL	171,5	686
24	FILTRO LUBRIFICANTE	PÇ	4	TECFIL	127,4	509,6
25	FILTRO SEDIMENTADOR	PÇ	4	TECFIL	245	980
26	JOGO JUNTA MOTOR	PÇ	1	SPAAL	2136,4	2136,4
27	JOGO PASTILHA DE FREIO TRASEIRO	PÇ	4	LONAFLEX	284,2	1136,8
28	JOGO PISTAO COM ANEIS	PÇ	1	KS	1274	1274
29	KIT EMBREAGEM	PÇ	1	SACHS	3620	3620
30	MANGUEIRA INFERIOR RADIADOR	PÇ	1	JAHU	194,04	194,04
31	MANOPLA ALAVANCA	PÇ	2	GAU	176,4	352,8
32	MOLA 1 TRASEIRA PARABOLICA 1415MM	PÇ	2	FABRINI	1519	3038
33	MOLA 2 TRASEIRA PARABOLICA 1415MM	PÇ	2	FABRINI	1352,4	2704,8
34	MOLA 3 TRASEIRA PARABOLICA 1270MM	PÇ	2	FABRINI	1419	2838
35	MOLA 4 TRASEIRA PARABOLICA 1065MM	PÇ	2	FABRINI	1341,21	2682,42
36	PALHETA LIMPADOR	PÇ	2	VALEO	75,46	150,92
37	PARABRISA	PÇ	1	AR ACESSÓRIOS	3430	3430
38	PARAFUSO BARRA TORCAO	PÇ	2	VR PARAFUSOS	240,1	480,2
39	PIVO INFERIOR / SUPERIOR	PÇ	4	TRW	186,2	744,8
40	REGULADOR VOLTAGEM	PÇ	1	GAUSS	206	206
41	RETENTOR RODA TRASEIRA	PÇ	4	SABÓ	430,28	1721,12
42	ROLAMENTO EIXO PRIMARIO	PÇ	1	SABÓ	194,04	194,04
43	ROLAMENTO EIXO SECUNDARIO	PÇ	1	SABÓ	272,98	272,98
44	ROLAMENTO LATERAL COROA	PÇ	2	SABÓ	303,21	606,42
45	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA	PÇ	4	SABÓ	440	1760
46	ROLAMENTO RODA TRASEIRA	PÇ	4	SABÓ	665,42	2661,68
47	SENSOR CABEÇOTE	PÇ	1	M T E	862,4	862,4

	FILTRO COMBUSTIVEL					
48	SENSOR FASE	PÇ	1	M T E	450	450
49	SENSOR ROTACAO	PÇ	1	M T E	581	581
50	SENSOR TEMPERATURA	PÇ	1	M T E	79,9	79,9
51	SOLENOIDE MOTOR PARTIDA	PÇ	1	GAUSS	296	296
VALOR TOTAL R\$						57.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Congo:

01.00 GABINETE DO PREFEITO

04.122.1002.2003 MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

500 Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

02.00 SEC. DE ADMINISTRACAO – SEAD 1.033.000

04.122.1002.2006 MANUTER AS ATIVIDADES ADMINISTRAÇÃO GERAL

500 Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

04.00 SEC. DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PESCA E MEIO AMBIENTE

20.606.1002.2013 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

500 Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

05.00 SEC. DE EDUCACAO – SEDUC

12.361.2001.2019 MANTER AS ATIVIDADES DO ENS. FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%

540 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

12.361.2001.2020 MANTER AS AÇÕES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO QSE

550 Transferência do Salário Educação

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

12.361.2001.2021 MANTER AS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR

540 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

12.361.2001.2023 MANTER AS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE

500 Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

06.00 SEC. DE CULTURA, TURISMO, ESPORTOS E LAZER – SECT

13.392.2006.2030 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA – SECTURDES

500 Recursos não Vinculados de Impostos
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
07.00 SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECONO
08.243.2009.2033 MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
08.243.2009.2034 MANTER AS ATIV. DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
08.244.2009.2037 MANTER AS ATIVIDADES DO IGD – AUXILIO BRASIL/SUAS
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
08.244.2009.2037 MANTER AS ATIVIDADES DO IGD – AUXILIO BRASIL/SUAS
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
08.244.2009.2039 MANTER A GESTAO DA SECRETARIA DE ASSISTERNCIA SOCIAL
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
08.00 SEC. DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA
15.452.2002.2041 MANTER AS ATIVIDADES DE INFRA ESTRUTURA
500 Recursos não Vinculados de Imposto
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante.

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplimento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sumé.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Congo - PB, 10 de Março de 2023.

TESTEMUNHAS

Rafael de Farias

PELO CONTRATANTE

Flávia Emmanoela S. P. Quirino

FLÁVIA EMANOELA SOUSA PEREIRA QUIRINO
Prefeita Constitucional
061.497.694-45

PELO CONTRATADO

Felipe Dantas da Silva

FELIPE DANTAS DA SILVA ACESSORIOS
FELIPE DANTAS DA SILVA
090.125.214-08

Thales da Silva Nascimento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230214PP00002

CONTRATO Nº: 60203/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO E GRANPECAS – COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PECAS, RETIFICA E SERVICOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

O presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Congo - Rua Senador Rui Carneiro, S/N - Centro - Congo - PB, CNPJ nº 08.870.164/0001-81, neste ato representada pela Prefeita Flávia Emanocla Sousa Pereira Quirino, Brasileira, Casada, residente e domiciliada na Rua José Lucas Irmão, S/N - Casa - Centro - Congo - PB, CPF nº 061.497.694-45, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado GRANPECAS – COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PECAS, RETIFICA E SERVICOS LTDA - AV JORNALISTA ASSIS CHATEAUBRIEND, 2125 - TAMBOR - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 04.906.156/0001-97, neste ato representado por Zilma Gomes de Brito, Brasileira, Divorciada, Empresária, residente e domiciliado na Av. Jornalista Assis Chateaubriand, 2125, Tambor - Campina Grande - PB, CPF nº 323.516.314-04, Carteira de Identidade nº 815476 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00002/2023, processada nos termos da Decreto Municipal nº 019/2011, de 30 de Dezembro de 1899; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DO CONGO/PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00002/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 288.500,00 (DUZENTOS E OITENTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS).

LOTE 004 - MARCOPOLO VOLARE V8L: PLACA OGE-5B50 ANO 2012; QFL-9589 ANO 2014; OGC-5J49 ANO 2013; OEY-8H83 ANO 2013; QFG-0563 ANO 2017						
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	ABRACADEIRA FEIXO DE MOLA DIANTEIRO	FALSI&FALSI	PC	10	R\$ 94,24	R\$ 942,42

[Handwritten signatures and initials]

2	ABRACADEIRA FEIXO DE MOLA TRASEIRO	FALSI&FALSI	PÇ	10	R\$ 98,21	R\$ 982,10
3	AMORTECEDOR DIANTEIRO	COFAP	PÇ	10	R\$ 317,45	R\$ 3.174,47
4	AMORTECEDOR TRASEIRO	COFAP	PÇ	10	R\$ 386,89	R\$ 3.868,89
5	BARRA DE DIREÇÃO GRANDE	NAKATA	PÇ	5	R\$ 872,98	R\$ 4.364,90
6	BARRA DE DIREÇÃO PEQUENA	NAKATA	PÇ	5	R\$ 615,05	R\$ 3.075,27
7	BOIA TANQUE	BOSCH	PÇ	5	R\$ 188,48	R\$ 942,42
8	BOMBA DE AGUA	URBA	PÇ	5	R\$ 1.091,22	R\$ 5.456,12
9	BOMBA DE OLEO	SCHADECK	PÇ	5	R\$ 1.408,67	R\$ 7.043,36
10	BUCHA FEIXE MOLA DIANT	COFAP	PÇ	20	R\$ 114,08	R\$ 2.281,65
11	BUCHA FEIXE MOLA TRAS	COFAP	PÇ	20	R\$ 104,16	R\$ 2.083,25
12	BUZINA	BOSCH	PÇ	5	R\$ 87,30	R\$ 436,49
13	CABO ACCELERADOR	CABOVEL	PÇ	10	R\$ 148,80	R\$ 1.488,03
14	CABO MULTIPLAS FUNÇÕES	CABOVEL	PÇ	10	R\$ 337,29	R\$ 3.372,88
15	CABO SELETOR	CABOVEL	PÇ	5	R\$ 634,89	R\$ 3.174,47
16	CAMISA CILINDRO	METAL LEVE	PÇ	20	R\$ 228,17	R\$ 4.563,30
17	CATRACA FREIO	BOECHAT	PÇ	20	R\$ 287,69	R\$ 5.753,73
18	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM	TRW	PÇ	5	R\$ 446,41	R\$ 2.232,05
19	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM	TRW	PÇ	5	R\$ 664,66	R\$ 3.323,28
20	COXIM DA CAIXA	SAMPEL	PÇ	20	R\$ 218,24	R\$ 4.364,90
21	COXIM MOTOR	SAMPEL	PÇ	20	R\$ 290,66	R\$ 5.813,25
22	CRUZETA	SPICER	PÇ	10	R\$ 200,39	R\$ 2.003,89
23	CUICA DE FREIO	MBU	PÇ	10	R\$ 555,53	R\$ 5.555,33
24	EMBUCHAMENTO PONTA EIXO	FAINE	PÇ	10	R\$ 674,58	R\$ 6.745,75
25	FILTRO DE AR	TECFIL	PÇ	20	R\$ 218,24	R\$ 4.364,90
26	FILTRO COMBUSTIVEL	TECFIL	PÇ	20	R\$ 228,17	R\$ 4.563,30
27	FILTRO LUBRIFICANTE	TECFIL	PÇ	20	R\$ 187,49	R\$ 3.749,85
28	FILTRO SEDIMENTADOR	PARKER	PÇ	20	R\$ 198,40	R\$ 3.968,09
29	JOGO BRONZE BIELA	METAL LEVE	PÇ	5	R\$ 669,62	R\$ 3.348,08
30	JOGO BRONZE FIXO	METAL LEVE	PÇ	5	R\$ 714,26	R\$ 3.571,28
31	JOGO JUNTA INFERIOR	SABÓ	PÇ	5	R\$ 1.359,07	R\$ 6.795,35
32	JOGO JUNTA SUPERIOR	SABÓ	PÇ	5	R\$ 1.567,40	R\$ 7.836,98
33	JOGO LONA DIANTEIRO	DUROLINE	PÇ	10	R\$ 317,45	R\$ 3.174,47
34	JOGO LONA TRASEIRO	DUROLINE	PÇ	10	R\$ 292,65	R\$ 2.926,47

d.a.g.a

35	JOGO PIVO INFERIOR/SUPERIOR	VIEMAR	PÇ	10	R\$ 659,70	R\$ 6.596,95
36	KIT EMBREAGEM	VALEO	PÇ	5	R\$ 3.769,69	R\$ 18.848,43
37	LUVA TRANSMISSAO	LNG	PÇ	5	R\$ 486,09	R\$ 2.430,46
38	PARABRISA	GLASSTECH	PÇ	5	R\$ 6.547,35	R\$ 32.736,74
39	PARAFUSO CENTRO DIANT	ZM	PÇ	10	R\$ 74,40	R\$ 744,02
40	PARAFUSO CENTRO TRAS	ZM	PÇ	10	R\$ 74,40	R\$ 744,02
41	PARAFUSO RODA	ZM	PÇ	20	R\$ 69,44	R\$ 1.388,83
42	POLIA ALTERNADOR	ROLTENS	PÇ	5	R\$ 376,97	R\$ 1.884,84
43	PONTEIRA DA TRANSMISSÃO	LNG	PÇ	5	R\$ 515,85	R\$ 2.579,26
44	RELE ALTERNADOR	WILTEC	PÇ	5	R\$ 74,40	R\$ 372,01
45	RELE BUZINA	WILTEC	PÇ	5	R\$ 44,64	R\$ 223,21
46	RETENTOR RODA DIANTEIRA	SABÓ	PÇ	20	R\$ 69,44	R\$ 1.388,83
47	RETENTOR SEMI ARVORE	SABÓ	PÇ	10	R\$ 89,28	R\$ 892,82
48	ROLAMENTO CENTRO	MAR ROLAMENTOS	PÇ	10	R\$ 148,80	R\$ 1.488,03
49	ROLAMENTO COLUNA DIRECAO	MAR ROLAMENTOS	PÇ	5	R\$ 208,32	R\$ 1.041,62
50	ROLAMENTO LATERAL COROA	MAR ROLAMENTOS	PÇ	5	R\$ 289,67	R\$ 1.448,35
51	ROLAMENTO PINHAO GRANDE	MAR ROLAMENTOS	PÇ	5	R\$ 461,29	R\$ 2.306,45
52	ROLAMENTO PINHAO PEQUENO	MAR ROLAMENTOS	PÇ	5	R\$ 406,73	R\$ 2.033,65
53	ROLAMENTO PRIMARIO	MAR ROLAMENTOS	PÇ	5	R\$ 223,21	R\$ 1.116,03
54	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA EXTERNA	MAR ROLAMENTOS	PÇ	20	R\$ 267,85	R\$ 5.356,92
55	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA INTERNA	MAR ROLAMENTOS	PÇ	20	R\$ 196,42	R\$ 3.928,41
56	ROLAMENTO RODA TRASEIRA EXTERNA	MAR ROLAMENTOS	PÇ	20	R\$ 218,24	R\$ 4.364,90
57	ROLAMENTO RODA TRASEIRA INTERNA	MAR ROLAMENTOS	PÇ	20	R\$ 168,64	R\$ 3.372,88
58	SERVO EMBREAGEM	LNG	PÇ	5	R\$ 2.001,90	R\$ 10.009,51
59	TAMBOR FREIO DIANTEIRO	DURAMETAL	PÇ	10	R\$ 1.527,71	R\$ 15.277,15
60	TAMBOR FREIO TRASEIRO	DURAMETAL	PÇ	10	R\$ 2.162,61	R\$ 21.626,09
61	TERMINAL DE DIRECAO	NAKATA	PÇ	20	R\$ 242,05	R\$ 4.841,07
62	VALVULA APU	FARJ	PÇ	5	R\$ 734,10	R\$ 3.670,48
63	VALVULA DESCARGA RAPIDA	FARJ	PÇ	5	R\$ 136,90	R\$ 684,50
64	VALVULA PEDAL	FARJ	PÇ	5	R\$ 575,37	R\$ 2.876,87

a. a. ju

65	VALVULA SOLENOIDE	FARJ	PÇ	5	R\$ 977,14	R\$ 4.885,71
Total do Lote						R\$ 288.500,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Congo:

01.00 GABINETE DO PREFEITO

04.122.1002.2003 MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

500 Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

02.00 SEC. DE ADMINISTRACAO – SEAD 1.033.000

04.122.1002.2006 MANUTER AS ATIVIDADES ADMINISTRAÇÃO GERAL

500 Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

04.00 SEC. DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PESCA E MEIO AMBIENTE

20.606.1002.2013 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

500 Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

05.00 SEC. DE EDUCACAO – SEDUC

2.361.2001.2019 MANTER AS ATIVIDADES DO ENS. FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%

540 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

12.361.2001.2020 MANTER AS AÇÕES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO QSE

550 Transferência do Salário Educação

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

12.361.2001.2021 MANTER AS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR

540 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

12.361.2001.2023 MANTER AS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE

500 Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

06.00 SEC. DE CULTURA, TURISMO, DESPORTOS E LAZER – SECT

13.392.2006.2030 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA – SECTURDES

500 Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

07.00 SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECONO

08.243.2009.2033 MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

08.243.2009.2034 MANTER AS ATIV. DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

500 Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

08.244.2009.2037 MANTER AS ATIVIDADES DO IGD – AUXILIO BRASIL/SUAS

660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

08.244.2009.2037 MANTER AS ATIVIDADES DO IGD – AUXILIO BRASIL/SUAS

660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

08.244.2009.2039 MANTER A GESTAO DA SECRETARIA DE ASSISTERNCIA SOCIAL

500 Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

08.00 SEC. DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA

15.452.2002.2041 MANTER AS ATIVIDADES DE INFRA ESTRUTURA

500 Recursos não Vinculados de Imposto

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

α - α - 84

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sumé.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Congo - PB, 10 de Março de 2023.

TESTEMUNHAS

Rafael de Araújo

PELO CONTRATANTE

Flávia Emanuela S.P. Quirino

**FLÁVIA EMANOELA SOUSA PEREIRA
QUIRINO**

Prefeita Constitucional
061.497.694-45

PELO CONTRATADO

Zilma Gomes de Brito
**GRANPECAS – COMERCIO E DISTRIBUICAO
DE PECAS, RETIFICA E SERVICOS LTDA**
ZILMA GOMES DE BRITO
323.516.314-04



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230214PP00002

CONTRATO Nº: 60205/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO E O CEARENSE DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA. PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Congo - Rua Senador Rui Carneiro, S/N - Centro - Congo - PB, CNPJ nº 08.870.164/0001-81, neste ato representada pela Prefeita Flávia Emanoela Sousa Pereira Quirino, Brasileira, Casada, residente e domiciliada na Rua José Lucas Irmão, S/N - Casa - Centro - Congo - PB, CPF nº 061.497.694-45, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado O CEARENSE DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA - AV JORNALISTA ASSIS CHATEAUBRIAND, 2119 - TAMBOR - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 02.044.971/0001-69, neste ato representado por Francisco Marques Clementino, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Paulo Frontin, 50, Catolé - Campina Grande - PB, CPF nº 503.979.154-20, Carteira de Identidade nº 1492971 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00002/2023, processada nos termos da Decreto Municipal nº 019/2011, de 30 de Dezembro de 1899; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DO CONGO/PB.**

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00002/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 194.690,00 (CENTO E NOVENTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS E NOVENTA REAIS).**

LOTE 006 - VOLKSWAGEN NEOBUS PLACA QFA-5E21 ANO 2020						
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	AMORTECEDOR DIATEIRO	MONROE	PÇ	2	R\$ 667,85	RS 1.335,70
2	AMORTECEDOR TRASEIRO	MONROE	PÇ	2	R\$ 579,46	RS 1.158,91
3	ANEL SINCRONIZADOR	ENGRECON	PÇ	4	R\$ 181,69	RS 726,78

4	BARRA DIRECAO GRANDE	PERFECT	PÇ	1	R\$ 923,20	R\$ 923,20
5	BARRA DIRECAO PEQUENA	PERFECT	PÇ	1	R\$ 780,79	R\$ 780,79
6	BATERIA 150 AMP	BATERAX	PÇ	2	R\$ 1.473,20	RS 2.946,39
7	BOMBA D'AGUA	SCHADECK	PÇ	1	R\$ 633,47	R\$ 633,47
8	BOMBA OLEO	SCHADECK	PÇ	1	R\$ 896,69	R\$ 896,69
9	BRONZE BIELA	KS	PÇ	4	R\$ 200,35	R\$ 801,42
10	BRONZE FIXO	KS	PÇ	5	R\$ 152,23	R\$ 761,15
11	BUCHA BIELA	KS	PÇ	4	R\$ 70,71	R\$ 282,85
12	BUCHA ESTABILIZADORA DIATEIRA	MONROE	PÇ	4	R\$ 34,37	R\$ 137,50
13	BUCHA ESTABILIZADORA TRASEIRA	MONROE	PÇ	4	R\$ 37,32	R\$ 149,28
14	CATRACA FREIO DIANTEIRA	LNG	PÇ	2	R\$ 245,53	R\$ 491,07
15	CATRACA FREIO TRASEIRA	LNG	PÇ	2	R\$ 270,09	R\$ 540,17
16	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM	CONTROIL	PÇ	1	R\$ 292,67	R\$ 292,67
17	CRUZETA TRANSMISSAO	MERITOR	PÇ	2	R\$ 117,86	R\$ 235,71
18	CUICA FREIO	LNG	PÇ	2	R\$ 389,91	R\$ 779,81
19	EIXO BENDIX MOTOR PARTIDA	DNI	PÇ	1	R\$ 275,00	R\$ 275,00
20	EIXO PRIMARIO	EATON	PÇ	1	R\$ 2.082,12	RS 2.082,12
21	EIXO SECUNDARIO	EATON	PÇ	1	R\$ 2.484,79	RS 2.484,79
22	ESPELHO RETROVISOR	BEPO	PÇ	2	R\$ 292,67	R\$ 585,35
23	FAROL	GF	PÇ	2	R\$ 348,66	R\$ 697,31
24	FILTRO AR PRIMARIO	TECFIL	PÇ	2	R\$ 181,69	R\$ 363,39
25	FILTRO COMBUSTIVEL	TECFIL	PÇ	2	R\$ 132,59	R\$ 265,18
26	FILTRO LUBRIFICANTE	TECFIL	PÇ	2	R\$ 127,68	R\$ 255,35
27	FILTRO SEDMENTADOR	TECFIL	PÇ	2	R\$ 250,44	R\$ 500,89
28	FUSIVEIS	DNI	PÇ	10	RS 3,93	R\$ 39,29
29	INDUZIDO MOTOR PARTIDA	DNI	PÇ	1	R\$ 481,24	R\$ 481,24
30	JG ARRUELA ENCOSTO	KS	PÇ	2	R\$ 93,30	R\$ 186,60
31	JG EMBUCHAMENTO PONTA EIXO	IRMA CESTARI	PÇ	1	R\$ 834,81	R\$ 834,81
32	JG ESCOVA MOTOR PARTIDA	DNI	PÇ	1	R\$ 44,20	R\$ 44,20
33	JG JUNTA INF.	SABO	PÇ	1	R\$ 716,96	R\$ 716,96
34	JG LONA FREIO DIANT	DUROLINE	PÇ	1	R\$ 383,03	R\$ 383,03
35	JG LONA FREIO TRASEIRO	DUROLINE	PÇ	2	R\$ 289,73	R\$ 579,46
36	JUNTA CABECOTE	SABO	PÇ	2	R\$ 245,53	R\$ 491,07
37	JUNTA COLETORA ADMISSAO	SABO	PÇ	4	RS 6,87	R\$ 27,50
38	JUNTA COLETORA ESCAPE	SABO	PÇ	4	R\$ 27,50	R\$ 110,00
39	JUNTA TAMPA DISTRIBUICAO	SABO	PÇ	1	R\$ 117,86	R\$ 117,86
40	JUNTA TAMPA VALVULA	SABO	PÇ	4	R\$ 11,79	R\$ 47,14

41	KIT COMPRESSOR AR	VANNUCCI	PÇ	1	R\$ 789,63	R\$ 789,63
42	KIT EMBREAGEM	EMBREAGEX	PÇ	1	R\$ 3.535,67	RS 3.535,67
43	KIT MOTOR	KS	PÇ	4	R\$ 763,12	RS 3.052,46
44	LAMPADA 1034	OSRAM	PÇ	10	RS 3,93	R\$ 39,29
45	LAMPADA 1141	OSRAM	PÇ	10	RS 3,93	R\$ 39,29
46	LAMPADA H4	OSRAM	PÇ	4	R\$ 32,41	R\$ 129,64
47	LAMPADA H7	OSRAM	PÇ	4	R\$ 49,11	R\$ 196,43
48	LAMPADA 69	OSRAM	PÇ	10	RS 3,93	R\$ 39,29
49	LANTERNA TRASEIRA	GF	PÇ	4	R\$ 142,41	R\$ 569,64
50	LUA TRANSMISSAO	EATON	PÇ	1	R\$ 383,03	R\$ 383,03
51	MOLA 2º DIANT.	TABULEIRO	PÇ	2	R\$ 1.424,09	RS 2.848,18
52	MOLA 2º TRAS.	TABULEIRO	PÇ	2	R\$ 1.424,09	RS 2.848,18
53	MOLA 3º TRAS.	TABULEIRO	PÇ	2	R\$ 1.374,98	RS 2.749,97
54	MOLA 4º TRAS.	TABULEIRO	PÇ	2	R\$ 1.374,98	RS 2.749,97
55	MOLA MESTRE DIAT.	TABULEIRO	PÇ	2	R\$ 1.473,20	RS 2.946,39
56	PALHETAS LIMPADOR	DYNA	PÇ	2	R\$ 132,59	R\$ 265,18
57	PONTEIRA TRANSMISSAO	EATON	PÇ	1	R\$ 412,49	R\$ 412,49
58	PORTA ESCOVA MOTOR PARTIDA	DNI	PÇ	1	R\$ 108,03	R\$ 108,03
59	REPARO CX. DIRECAO	VANNUCCI	PÇ	1	R\$ 489,10	R\$ 489,10
60	RETENTOR DIANT. CX.	SABO	PÇ	1	R\$ 63,84	R\$ 63,84
61	RETENTOR POLIA	SABO	PÇ	1	R\$ 87,41	R\$ 87,41
62	RETENTOR RODA DIANTEIRA	SABO	PÇ	2	R\$ 73,66	R\$ 147,32
63	RETENTOR RODA TRASEIRA	SABO	PÇ	2	R\$ 86,43	R\$ 172,85
64	RETENTOR TRAS. CX.	SABO	PÇ	1	R\$ 70,71	R\$ 70,71
65	RETENTOR VOLANTE	SABO	PÇ	1	R\$ 122,77	R\$ 122,77
66	ROLAMENTO AGULHA	MAR	PÇ	2	R\$ 152,23	R\$ 304,46
67	ROLAMENTO CENTRO	MAR	PÇ	2	R\$ 176,78	R\$ 353,57
68	ROLAMENTO EIXO PRIMARIO	MAR	PÇ	1	R\$ 211,16	R\$ 211,16
69	ROLAMENTO EIXO SECUNDARIO	MAR	PÇ	1	R\$ 253,39	R\$ 253,39
70	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA EXT	MAR	PÇ	2	R\$ 270,09	R\$ 540,17
71	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA INT	MAR	PÇ	2	R\$ 240,62	R\$ 481,24
72	ROLAMENTO RODA TRAS EXT	MAR	PÇ	2	R\$ 225,89	R\$ 451,78
73	ROLAMENTO RODA TRAS INT	MAR	PÇ	2	R\$ 240,62	R\$ 481,24
74	ROLETES	JAHU	PÇ	14	RS 9,82	R\$ 137,50
75	SERVO EMBREAGEM	EATON	PÇ	1	R\$ 1.414,27	RS 1.414,27
76	SILICONE	WURTH	PÇ	2	R\$ 44,20	R\$ 88,39
77	SINCRONIZADOR	ENGRECON	PÇ	1	R\$ 1.571,41	RS 1.571,41
78	TAMBOR FREIO DIANTEIRO	DURAMETAL	PÇ	2	R\$ 1.276,77	RS 2.553,54
79	TAMBOR FREIO TRASEIRO	DURAMETAL	PÇ	2	R\$ 1.473,20	RS 2.946,39

80	TERMINAL DIRECAO	PERFECT	PÇ	2	R\$ 260,26	R\$ 520,53
81	VALVULA DESCARGA RAPIDA	LNG	PÇ	1	R\$ 137,50	R\$ 137,50
82	VALVULA GOVERNADORA	LNG	PÇ	1	R\$ 216,07	R\$ 216,07
83	VALVULA PEDAL	LNG	PÇ	1	R\$ 520,53	R\$ 520,53
84	VALVULA RELE	DNI	PÇ	1	R\$ 461,60	R\$ 461,60
85	VIDROS JANELA LATERAL	VIDROFORTE	PÇ	2	R\$ 373,21	R\$ 746,42
					Total do Lote	R\$ 64.690,00

LOTE 008 - VOLKSWAGEN 26.280 CRM 6X4 PIPA PLACA OGD-7249 ANO 2013; CAÇAMBA PLACA NQE-4D51 ANO 2013

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	AMORTECEDOR DIATEIRO	MONROE	PÇ	4	R\$ 671,05	RS 2.684,20
2	AMORTECEDOR TRASEIRO	MONROE	PÇ	4	R\$ 582,23	RS 2.328,94
3	ANEL SINCRONIZADOR	KS	PÇ	8	R\$ 182,56	RS 1.460,52
4	BARRA DIRECAO GRANDE	PERFECT	PÇ	2	R\$ 927,63	RS 1.855,25
5	BARRA DIRECAO PEQUENA	PERFECT	PÇ	2	R\$ 784,54	RS 1.569,07
6	BATERIA 150 AMP	BATERAX	PÇ	4	R\$ 1.480,26	RS 5.921,02
7	BOMBA D'AGUA	SCHADECK	PÇ	2	R\$ 636,51	RS 1.273,02
8	BOMBA OLEO	SCHADECK	PÇ	2	R\$ 900,98	RS 1.801,96
9	BRONZE BIELA	KS	PÇ	8	R\$ 201,31	RS 1.610,52
10	BRONZE FIXO	KS	PÇ	10	R\$ 152,96	RS 1.529,60
11	BUCHA BIELA	KS	PÇ	8	R\$ 71,05	RS 568,42
12	BUCHA ESTABILIZADORA DIATEIRA	MONROE	PÇ	8	R\$ 34,54	RS 276,31
13	BUCHA ESTABILIZADORA TRASEIRA	MONROE	PÇ	8	R\$ 37,50	RS 300,00
14	CATRACA FREIO DIANTEIRA	LNG	PÇ	4	R\$ 246,71	RS 986,84
15	CATRACA FREIO TRASEIRA	LNG	PÇ	4	R\$ 271,38	RS 1.085,52
16	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM	CONTROIL	PÇ	2	R\$ 294,08	RS 588,15
17	CRUZETA TRANSMISSAO	MERITOR	PÇ	4	R\$ 118,42	RS 473,68
18	CUICA FREIO	LNG	PÇ	4	R\$ 391,77	RS 1.567,10
19	EIXO BENDIX MOTOR PARTIDA	DNI	PÇ	2	R\$ 276,31	RS 552,63
20	EIXO PRIMARIO	EATON	PÇ	2	R\$ 2.092,09	RS 4.184,19
21	EIXO SECUNDARIO	EATON	PÇ	2	R\$ 2.496,70	RS 4.993,40
22	ESPELHO RETROVISOR	BEPO	PÇ	4	R\$ 294,08	RS 1.176,31

23	FAROL	GF	PÇ	4	R\$ 350,33	RS 1.401,31
24	FILTRO AR PRIMARIO	TECFIL	PÇ	4	R\$ 182,56	R\$ 730,26
25	FILTRO COMBUSTIVEL	TECFIL	PÇ	4	R\$ 133,22	R\$ 532,89
26	FILTRO LUBRIFICANTE	TECFIL	PÇ	4	R\$ 128,29	R\$ 513,16
27	FILTRO SEDIMENTADOR	TECFIL	PÇ	4	R\$ 251,64	RS 1.006,57
28	FUSIVEIS	DNI	PÇ	20	RS 3,95	R\$ 78,95
29	INDUZIDO MOTOR PARTIDA	DNI	PÇ	2	R\$ 483,55	R\$ 967,10
30	JG ARRUELA ENCOSTO	KS	PÇ	4	R\$ 93,75	R\$ 375,00
31	JG EMBUCHAMENTO PONTA EIXO	IRMA CESTARI	PÇ	2	R\$ 838,81	RS 1.677,62
32	JG ESCOVA MOTOR PARTIDA	DNI	PÇ	2	R\$ 44,41	R\$ 88,82
33	JG JUNTA INF.	SABO	PÇ	2	R\$ 720,39	RS 1.440,78
34	JG LONA FREIO DIANT	DUROLINE	PÇ	2	R\$ 384,87	R\$ 769,73
35	JG LONA FREIO TRASEIRO	DUROLINE	PÇ	4	R\$ 291,12	RS 1.164,47
36	JUNTA CABECOTE	SABO	PÇ	4	R\$ 246,71	R\$ 986,84
37	JUNTA COLETORA ADMISSAO	SABO	PÇ	8	RS 6,91	R\$ 55,26
38	JUNTA COLETORA ESCAPE	SABO	PÇ	8	R\$ 27,63	R\$ 221,05
39	JUNTA TAMPA DISTRIBUICAO	SABO	PÇ	2	R\$ 118,42	R\$ 236,84
40	JUNTA TAMPA VALVULA	SABO	PÇ	8	R\$ 11,84	R\$ 94,74
41	KIT COMPRESSOR AR	VANNUCCI	PÇ	2	R\$ 793,42	RS 1.586,83
42	KIT EMBREAGEM	EMBREAGEX	PÇ	2	R\$ 3.552,61	RS 7.105,23
43	KIT MOTOR	KS	PÇ	8	R\$ 766,77	RS 6.134,18
44	LAMPADA 1034	OSRAM	PÇ	20	RS 3,95	R\$ 78,95
45	LAMPADA 1141	OSRAM	PÇ	20	RS 3,95	R\$ 78,95
46	LAMPADA H4	OSRAM	PÇ	8	R\$ 32,57	R\$ 260,52
47	LAMPADA H7	OSRAM	PÇ	8	R\$ 49,34	R\$ 394,73
48	LAMPDA 69	OSRAM	PÇ	20	RS 3,95	R\$ 78,95
49	LANTERNA TRASEIRA	GF	PÇ	8	R\$ 143,09	RS 1.144,73
50	LUVA TRANSMISSAO	EATON	PÇ	2	R\$ 384,87	R\$ 769,73
51	MOLA 2º DIANT.	TABULEIRO	PÇ	4	R\$ 1.430,91	RS 5.723,66
52	MOLA 2º TRAS.	TABULEIRO	PÇ	4	R\$ 1.430,91	RS 5.723,66
53	MOLA 3º TRAS.	TABULEIRO	PÇ	4	R\$ 1.381,57	RS 5.526,29
54	MOLA 4º TRAS.	TABULEIRO	PÇ	4	R\$ 1.381,57	RS 5.526,29
55	MOLA MESTRE DIAT.	TABULEIRO	PÇ	4	R\$ 1.480,26	RS 5.921,02
56	PALHETAS LIMPADOR	DYNA	PÇ	4	R\$ 133,22	R\$ 532,89
57	PONTEIRA TRANSMISSAO	EATON	PÇ	2	R\$ 414,47	R\$ 828,94
58	PORTA ESCOVA MOTOR PARTIDA	DNI	PÇ	2	R\$ 108,55	R\$ 217,10
59	REPARO CX. DIRECAO	VANNUCCI	PÇ	2	R\$ 491,44	R\$ 982,89
60	RETENTOR DIANT. CX.	SABO	PÇ	2	R\$ 64,14	R\$ 128,29

61	RETENTOR POLIA	SABO	PÇ	2	R\$ 87,83	R\$ 175,66
62	RETENTOR RODA DIANTEIRA	SABO	PÇ	4	R\$ 74,01	R\$ 296,05
63	RETENTOR RODA TRASEIRA	SABO	PÇ	4	R\$ 86,84	R\$ 347,37
64	RETENTOR TRAS. CX.	SABO	PÇ	2	R\$ 71,05	R\$ 142,10
65	RETENTOR VOLANTE	SABO	PÇ	2	R\$ 123,35	R\$ 246,71
66	ROLAMENTO AGULHA	MAR	PÇ	4	R\$ 152,96	R\$ 611,84
67	ROLAMENTO CENTRO	MAR	PÇ	4	R\$ 177,63	R\$ 710,52
68	ROLAMENTO EIXO PRIMARIO	MAR	PÇ	2	R\$ 212,17	R\$ 424,34
69	ROLAMENTO EIXO SECUNDARIO	MAR	PÇ	2	R\$ 254,60	R\$ 509,21
70	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA EXT	MAR	PÇ	4	R\$ 271,38	RS 1.085,52
71	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA INT	MAR	PÇ	4	R\$ 241,78	R\$ 967,10
72	ROLAMENTO RODA TRAS EXT	MAR	PÇ	4	R\$ 226,97	R\$ 907,89
73	ROLAMENTO RODA TRAS INT	MAR	PÇ	4	R\$ 241,78	R\$ 967,10
74	ROLETES	VANNUCCI	PÇ	28	RS 9,87	R\$ 276,31
75	SERVO EMBREAGEM	EATON	PÇ	2	R\$ 1.421,05	RS 2.842,09
76	SILICONE	WURTH	PÇ	4	R\$ 44,41	R\$ 177,63
77	SINCRONIZADOR	ENGRECON	PÇ	2	R\$ 1.578,94	RS 3.157,88
78	TAMBOR FREIO DIANTEIRO	DURAMETAL	PÇ	4	R\$ 1.282,89	RS 5.131,55
79	TAMBOR FREIO TRASEIRO	DURAMETAL	PÇ	4	R\$ 1.480,26	RS 5.921,02
80	TERMINAL DIRECAO	PERFECT	PÇ	4	R\$ 261,51	RS 1.046,05
81	VALVULA DESCARGA RAPIDA	LNG	PÇ	2	R\$ 138,16	R\$ 276,31
82	VALVULA GOVERNADORA	LNG	PÇ	2	R\$ 217,10	R\$ 434,21
83	VALVULA PEDAL	LNG	PÇ	2	R\$ 523,02	RS 1.046,05
84	VALVULA RELE	DNI	PÇ	2	R\$ 463,81	R\$ 927,63
85	VIDROS JANELA LATERAL	VIDROFORTE	PÇ	4	R\$ 375,00	RS 1.499,99
					Total do Lote	
						RS 130.000,00
TOTAL.						RS 194.690,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Congo:

01.00 GABINETE DO PREFEITO

04.122.1002.2003 MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

500 Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

02.00 SEC. DE ADMINISTRACAO – SEAD 1.033.000

04.122.1002.2006 MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRAÇÃO GERAL

500 Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

04.00 SEC. DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PESCA E MEIO AMBIENTE

20.606.1002.2013 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

500 Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

05.00 SEC. DE EDUCACAO – SEDUC

12.361.2001.2019 MANTER AS ATIVIDADES DO ENS. FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%

540 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

12.361.2001.2020 MANTER AS AÇÕES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO QSE

550 Transferência do Salário Educação

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

12.361.2001.2021 MANTER AS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR

540 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

12.361.2001.2023 MANTER AS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE

500 Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

06.00 SEC. DE CULTURA, TURISMO, DESPORTOS E LAZER – SECT

13.392.2006.2030 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA – SECTURDES

500 Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

07.00 SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECONO

08.243.2009.2033 MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

08.243.2009.2034 MANTER AS ATIV. DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

500 Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

08.244.2009.2037 MANTER AS ATIVIDADES DO IGD – AUXILIO BRASIL/SUAS

660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

08.244.2009.2037 MANTER AS ATIVIDADES DO IGD – AUXILIO BRASIL/SUAS

660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

08.244.2009.2039 MANTER A GESTAO DA SECRETARIA DE ASSISTERNCIA SOCIAL

500 Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

08.00 SEC. DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA

15.452.2002.2041 MANTER AS ATIVIDADES DE INFRA ESTRUTURA

500 Recursos não Vinculados de Imposto

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: a) ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento à que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

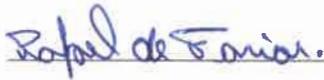
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sumé.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Congo - PB, 10 de Março de 2023.

TESTEMUNHAS





PELO CONTRATANTE

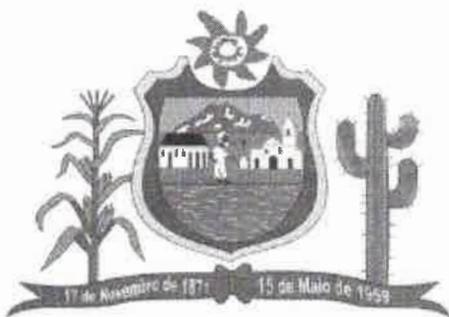

FLAVIA EMANOELA SOUSA PEREIRA
QUIRINO
Prefeita Constitucional
061.497.694-45

PELO CONTRATADO

O CEARENSE
DISTRIBUIDORA DE PECAS
LTDA:02044971000169

Assinado de forma digital por O
CEARENSE DISTRIBUIDORA DE
PECAS LTDA:02044971000169
Dados: 2023.03.31 13:17:10 -03'00'

**O CEARENSE DISTRIBUIDORA DE PECAS
LTDA**
FRANCISCO MARQUES CLEMENTINO
503.979.154-20



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230214PP00002

CONTRATO Nº: 60206/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO E PIRATA COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Congo - Rua Senador Rui Carneiro, S/N - Centro - Congo - PB, CNPJ nº 08.870.164/0001-81, neste ato representada pela Prefeita Flávia Emanoela Sousa Pereira Quirino, Brasileira, Casada, residente e domiciliada na Rua José Lucas Irmão, S/N - Casa - Centro - Congo - PB, CPF nº 061.497.694-45, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado PIRATA COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA - R VICENTE JOSE BEZERRA, SN - CENTRO - CONGO - PB, CNPJ nº 29.123.903/0001-41, neste ato representado por Deniê Alves Ribeiro, Brasileiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua José Lucas Irmão, S/N, Centro - Congo - PB, CPF nº 033.804.474-47, Carteira de Identidade nº 2301097 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00002/2023, processada nos termos da Decreto Municipal nº 019/2011, de 30 de Dezembro de 1899; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DO CONGO/PB.**

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00002/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 82.860,00 (OITENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS E SESENTA REAIS).**

LOTE 010 - MERCEDES BENZ MPOLO VICINO PLACA NPR-6743 ANO 2009						
Item	Descrição	MARCA/MODELO	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	AMORTECEDOR DIANTEIRO	COFAP	PÇ	4	R\$ 423,29	R\$ 1.693,16
2	AMORTECEDOR TRASEIRO	COFAP	PÇ	4	R\$ 402,42	R\$ 1.609,70
3	AUTOMATICO MOTOR PARTIDA	ZM	PÇ	1	R\$ 429,25	R\$ 429,25
4	ALTERNADOR	REMY	PÇ	1	R\$ 560,41	R\$ 560,41
5	BARRA DIREÇÃO GRANDE	TRW	PÇ	2	R\$ 1.269,87	R\$ 2.539,75

6	BARRA DIREÇÃO PEQUENA	TRW	PÇ	2	R\$ 652,82	R\$ 1.305,64
7	BATERIA 150 AMPERES	G-POWER	PÇ	2	R\$ 1.489,47	R\$ 2.978,93
8	BOMBA D'AGUA	SKF	PÇ	1	R\$ 743,24	R\$ 743,24
9	BUCHA FEIXE MOLA	SAMPEL	PÇ	4	R\$ 63,59	R\$ 254,37
10	BOMBA D'AGUA	SCHADEK	PÇ	2	R\$ 744,24	R\$ 1.488,47
11	BOMBA OLEO	SCHADEK	PÇ	1	R\$ 1.042,33	R\$ 1.042,33
12	BRONZE BIELA	METAL LEVE	PÇ	2	R\$ 450,12	R\$ 900,24
13	BRONZE FIXO	SAMPEL	PÇ	2	R\$ 563,39	R\$ 1.126,79
14	CABO VELOCIMETRO	CABOVEL	PÇ	2	R\$ 196,74	R\$ 393,48
15	CATRACA FREIO	FTA	PÇ	4	R\$ 262,32	R\$ 1.049,28
16	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM	FTA	PÇ	1	R\$ 545,51	R\$ 545,51
17	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM	FTA	PÇ	1	R\$ 634,94	R\$ 634,94
18	CORREIA ALTERNADOR	CONTINENTAL	PÇ	2	R\$ 86,45	R\$ 172,89
19	CORREIA HIDRAULICO	CONTINENTAL	PÇ	2	R\$ 121,22	R\$ 242,45
20	COLMEIA	VALEO	PC	1	R\$ 1.876,99	R\$ 1.876,99
21	COXIM MOTOR (DIANTEIRO)	SAMPEL	PÇ	4	R\$ 295,11	R\$ 1.180,44
22	COXIM MOTOR (TRASEIRO)	SAMPEL	PÇ	4	R\$ 294,12	R\$ 1.176,47
23	COXIM RADIADOR	VTO	PÇ	4	R\$ 185,81	R\$ 743,24
24	CRUZETA CARDAN	ZM	PÇ	4	R\$ 292,13	R\$ 1.168,52
25	CAMISAS DE CILINDRO	METAL LEVE	PÇ	4	R\$ 544,51	R\$ 2.178,06
26	EIXO BENDIX (MOTOR PARTIDA)	ZF	PÇ	2	R\$ 515,70	R\$ 1.031,40
27	FILTRO (CX. DIREÇÃO)	TEC FIL	PÇ	4	R\$ 99,36	R\$ 397,46
28	FILTRO AR	TEC FIL	PÇ	4	R\$ 175,87	R\$ 703,50
29	FILTRO COMBUSTIVEL	TEC FIL	PÇ	4	R\$ 111,29	R\$ 445,15
30	FILTRO OLEO	TEC FIL	PÇ	4	R\$ 97,38	R\$ 389,51
31	FREZADO TRANSMISSAO	ZF	PÇ	1	R\$ 595,19	R\$ 595,19
32	JUMELO FEIXE MOLA DIANTEIRO	ZF	PÇ	4	R\$ 202,70	R\$ 810,81
33	KIT EMBREAGEM	SACH	PÇ	1	R\$ 3.576,11	R\$ 3.576,11
34	LAMPADA I034	OSRAN	PÇ	5	R\$ 3,92	R\$ 19,62
35	LAMPADA 1141	OSRAN	PÇ	5	R\$ 3,88	R\$ 19,38
36	LAMPADA 69	OSRAN	PÇ	5	R\$ 3,95	R\$ 19,77
37	LONA FREIO DIANTEIRA	LONA FLEX	PÇ	4	R\$ 292,13	R\$ 1.168,52
38	LONA FREIO TRASEIRA	LONA FLEX	PÇ	4	R\$ 324,92	R\$ 1.299,68
39	MOLA PATIM (FREIO DIANTEIRO)	COFAP	PÇ	4	R\$ 30,80	R\$ 123,21
40	MOLA PATIM (FREIO TRASEIRO)	COFAP	PÇ	4	R\$ 30,80	R\$ 123,21
41	MOLA 1ª DIANT PARABOLICA	COFAP	PÇ	2	R\$ 1.339,43	R\$ 2.678,85
42	MOLA 1ª DIANT RETA	COFAP	PÇ	2	R\$ 1.269,87	R\$ 2.539,75
43	MOLA 1ª DIANT VIRADA	COFAP	PÇ	2	R\$ 1.240,06	R\$ 2.480,13
46	PARAFUSO CENTRO (DIANTEIRO)	MONACO	PÇ	4	R\$ 53,66	R\$ 214,63
47	PARAFUSO CENTRO (TRASEIRO)	MONACO	PÇ	4	R\$ 54,15	R\$ 216,61
48	CUICA FREIO	VTO	PÇ	2	R\$ 643,88	R\$ 1.287,76
49	PARAFUSO RODA	MONACO	PÇ	10	R\$ 73,50	R\$ 735,29
50	PORTA ESCOVA (MOTOR PARTIDA)	ZM	PÇ	1	R\$ 113,28	R\$ 113,28

51	PONTEIRA TRANSMISSAO	ZF	PC	1	R\$ 574,32	R\$ 574,32
52	RELE (ALTERNADOR)	GRAUSS	PÇ	2	R\$ 199,72	R\$ 399,44
53	RETENTOR PINHAO	VTO	PÇ	2	R\$ 295,11	R\$ 590,22
54	RETENTOR RODA DIANTEIRA	SABO	PÇ	4	R\$ 66,57	R\$ 266,30
55	RETENTOR RODA TRASEIRA	SABO	PÇ	4	R\$ 73,53	R\$ 294,12
56	RETENTOR VOLANTE	VTO	PÇ	2	R\$ 296,10	R\$ 592,21
57	ROLAMENTO (ALTERNADOR)	NYTRON	PÇ	2	R\$ 86,45	R\$ 172,89
58	ROLAMENTO CARDAN	ZM	PÇ	2	R\$ 272,75	R\$ 545,51
59	ROLAMENTO DIFERENCIAL	TKS	PÇ	2	R\$ 292,13	R\$ 584,26
60	ROLAMENTO PINHAO	SKF	PÇ	2	R\$ 395,47	R\$ 790,94
61	ROLAMENTO PRIMARIO	TKS	PÇ	2	R\$ 310,02	R\$ 620,03
62	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA (EXTERNO)	SKF	PÇ	4	R\$ 321,94	R\$ 1.287,76
63	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA (INTERNO)	SKF	PÇ	4	R\$ 296,10	R\$ 1.184,42
64	ROLAMENTO RODA TRASEIRO (EXTERNO)	SKF	PÇ	4	R\$ 321,94	R\$ 1.287,76
65	ROLAMENTO RODA TRASEIRO (INTERNO)	SKF	PÇ	4	R\$ 286,17	R\$ 1.144,67
66	SENSOR TEMPERATURA	MARFLEX	PÇ	1	R\$ 165,94	R\$ 165,94
67	SENSOR RE	MARFLEX	PÇ	1	R\$ 185,81	R\$ 185,81
68	TERMINAL DIREÇÃO L/DIREITO	TRW	PÇ	4	R\$ 209,66	R\$ 838,63
69	TERMINAL DIREÇÃO L/ESQUERDO	TRW	PÇ	4	R\$ 209,66	R\$ 838,63
70	VALVULA ADMISSÃO	TKS	PÇ	4	R\$ 54,65	R\$ 218,60
71	VALVULA DESCARGA FREIO	TKS	PÇ	1	R\$ 343,80	R\$ 343,80
72	VALVULA ESCAPE	TKS	PÇ	4	R\$ 65,58	R\$ 262,32
73	VALVULA REGULADORA DE PRESSÃO	ZF	PÇ	1	R\$ 778,02	R\$ 778,02
						R\$ 62.990,00

LOTE 0 11 - FORD COURIER 1.6 PLACA NQD-0169 ANO 2010

Item	Descrição	MARCA/MODELO	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	AMORTECEDOR DIANTEIRO	COFAP	PÇ	2	R\$ 386,30	R\$ 772,60
2	AMORTECEDOR TRASEIRO	COFAP	PÇ	2	R\$ 346,47	R\$ 692,95
3	BARRA ESTABILIZADORA DIANT	TRW	PÇ	2	R\$ 96,57	R\$ 193,15
4	BATENTE AMORTECEDOR DIANT	TRW	PÇ	4	R\$ 100,56	R\$ 402,23
5	BOMBA D ÁGUA	SCHADEK	PÇ	1	R\$ 286,74	R\$ 286,74
6	BOMBA DE COMBUSTIVEL	MAGNETT MARELLI	PÇ	1	R\$ 304,66	R\$ 304,66
7	BRONZE BIELA	METAL LEVE	PÇ	4	R\$ 96,57	R\$ 386,30
8	BRONZE FIXO	METAL LEVE	PÇ	4	R\$ 122,46	R\$ 489,84
9	BUCHA BARRA ESTABILIZADORA	SAMPEL	PÇ	4	R\$ 53,76	R\$ 215,05
10	BUZINA	VTO	PÇ	1	R\$ 85,62	R\$ 85,62
11	CABO DE VELA	NGK	PÇ	4	R\$ 106,53	R\$ 426,12
12	CABO DE FREIO DE MÃO	CABOVEL	PÇ	2	R\$ 196,14	R\$ 392,27
13	CATALISADOR	MASTER	PÇ	1	R\$ 326,56	R\$ 326,56
14	CILINDRO MESTRE	TRW	PÇ	1	R\$ 255,87	R\$ 255,87
15	CORREIA ALTERNADOR	CONTINENTAL	PÇ	2	R\$ 96,57	R\$ 193,15
16	COXIM MOTOR DIANT	SAMPEL	PÇ	4	R\$ 193,15	R\$ 772,60
17	COXIM DA CAIXA	SAMPEL	PÇ	4	R\$ 216,05	R\$ 864,19
18	CUBO DE RODA	HIPPER FREIOS	PÇ	2	R\$ 312,62	R\$ 625,25
19	DISCO DE FREIO	HIPPER FREIOS	PÇ	4	R\$ 292,71	R\$ 1.170,84
20	FILTRO AR	TEC FIL	PÇ	4	R\$ 63,72	R\$ 254,88
21	FILTRO OLEO	TEC FIL	PÇ	4	R\$ 36,84	R\$ 147,35
22	FILTRO COMBUSTIVEL	TEC FIL	PÇ	4	R\$ 56,75	R\$ 227,00
23	JOGO JUNTA MOTOR	SPAAL	PÇ	1	R\$ 393,27	R\$ 393,27
24	JOGO DE PASTILHA FREIO DIANT	LONA FLEX	PÇ	4	R\$ 173,25	R\$ 692,95

25	JOGO DE SAPATA DE FREIO	LONA FLEX	PÇ	4	R\$ 203,11	R\$ 812,42
26	MANGUEIRA INFERIOR RADIADOR	MG	PÇ	2	R\$ 117,48	R\$ 234,97
27	MANGOTE SUPERIOR DO RADIADOR	MG	PÇ	2	R\$ 116,49	R\$ 232,97
28	MOLA ESPIRAL	COFAP	PÇ	4	R\$ 312,62	R\$ 1.250,49
29	RESERVATÓRIO DE ÁGUA	GONEL	PÇ	1	R\$ 205,59	R\$ 205,59
30	ROLAMENTO CORREIA ALT	NYTRON	PÇ	2	R\$ 110,51	R\$ 221,03
31	ROLAMENTO EMBREAGEM	SKF	PÇ	1	R\$ 417,16	R\$ 417,16
32	ROLAMENTO RODA DIANT	SKF	PÇ	4	R\$ 183,19	R\$ 732,77
33	ROLAMENTO RODA TRAS	SKF	PÇ	4	R\$ 175,23	R\$ 700,91
34	SENSOR PRESSAO	MARFLFX	PÇ	1	R\$ 446,04	R\$ 446,04
35	SENSOR DE NIVEL	TSA	PÇ	1	R\$ 188,17	R\$ 188,17
36	PISTAO C/ ANEL	METAL LEVE	PÇ	4	R\$ 218,04	R\$ 872,16
37	PIVO	TRW	PÇ	4	R\$ 163,28	R\$ 653,12
38	POLIA BOMBA D AGUA	NYTRON	PÇ	1	R\$ 183,19	R\$ 183,19
39	POLIA VIRABREQUIM	VTO	PÇ	1	R\$ 382,32	R\$ 382,32
40	TAMBOR DE FREIO	HIPPER FREIOS	PÇ	2	R\$ 312,62	R\$ 625,25
41	TENSOR	NYTRON	PÇ	1	R\$ 218,04	R\$ 218,04
42	VALVULA ADMISSAO	TKS	PÇ	4	R\$ 46,79	R\$ 187,18
43	VALVULA ESCAPE	TKS	PÇ	4	R\$ 60,73	R\$ 242,93
44	VALVULA TERMOSTATICA	IGUACU	PÇ	1	R\$ 316,61	R\$ 316,61
45	VELA	NGK	PÇ	4	R\$ 43,81	R\$ 175,23
						R\$ 19.870,00
TOTAL						R\$ 82.860,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Congo:

01.00 GABINETE DO PREFEITO

04.122.1002.2003 MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

500 Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

02.00 SEC. DE ADMINISTRACAO – SEAD 1.033.000

04.122.1002.2006 MANUTER AS ATIVIDADES ADMINISTRAÇÃO GERAL

500 Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

04.00 SEC. DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PÊSCA E MEIO AMBIENTE

20.606.1002.2013 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
05.00 SEC. DE EDUCACAO – SEDUC
12.361.2001.2019 MANTER AS ATIVIDADES DO ENS. FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%
540 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
12.361.2001.2020 MANTER AS AÇÕES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO QSE
550 Transferência do Salário Educação
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
12.361.2001.2021 MANTER AS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR
540 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
12.361.2001.2023 MANTER AS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
06.00 SEC. DE CULTURA, TURISMO, DESPORTOS E LAZER – SECT
13.392.2006.2030 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA – SECTURDES
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
07.00 SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECONO
08.243.2009.2033 MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
08.243.2009.2034 MANTER AS ATIV. DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
08.244.2009.2037 MANTER AS ATIVIDADES DO IGD – AUXILIO BRASIL/SUAS
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
08.244.2009.2037 MANTER AS ATIVIDADES DO IGD – AUXILIO BRASIL/SUAS
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
08.244.2009.2039 MANTER A GESTAO DA SECRETARIA DE ASSISTERNCIA SOCIAL
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
08.00 SEC. DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA
15.452.2002.2041 MANTER AS ATIVIDADES DE INFRA ESTRUTURA
500 Recursos não Vinculados de Imposto
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

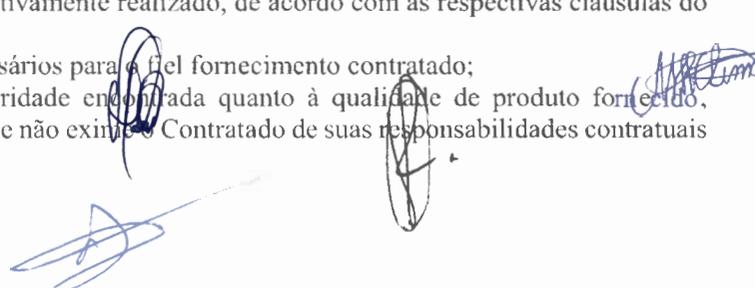
A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;



d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Congo - PB, 10 de Março de 2023.

TESTEMUNHAS

Rafael de Faria
CPF: 129.871.924-85

Maria Belera C. Lima
CPF: 703.931.164-28

PELO CONTRATANTE

Flávia Emanuela S.P. Quirino
FLAVIA EMANOELA SOUSA PEREIRA QUIRINO
Prefeita Constitucional
061.497.694-45

PELO CONTRATADO

Deniê Alves Ribeiro
PIRATA COMERCIO DE PECAS
AUTOMOTIVAS LTDA
DENIÊ ALVES RIBEIRO
033.804.474-47



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230214PP00002

CONTRATO Nº: 60207/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO E SEMEA COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA AUTOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Congo - Rua Senador Rui Carneiro, S/N - Centro - Congo - PB, CNPJ nº 08.870.164/0001-81, neste ato representada pela Prefeita Flávia Emanoela Sousa Pereira Quirino, Brasileira, Casada, residente e domiciliada na Rua José Lucas Irmão, S/N - Casa - Centro - Congo - PB, CPF nº 061.497.694-45, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado SEMEA COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA AUTOS LTDA - AV JOAO WALLIG, 2020 - DISTRITO INDUSTRIAL - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 14.118.455/0001-10, neste ato representado por Elias Francisco do Bu, Brasileiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Sargento Hermes Ferreira, 530, Bela Vista - Campina Grande - PB, CPF nº 033.357.124-04, Carteira de Identidade nº 148638 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00002/2023, processada nos termos da Decreto Municipal nº 019/2011, de 30 de Dezembro de 1899; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DO CONGO/PB.**

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00002/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 60.500,00 (SESSENTA MIL E QUINHENTOS REAIS).**

LOTE 009 - FORD CARGO 2429 PLACA QFV-7934						
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	AMORTECEDOR DIANTEIRO	CORVEN	PÇ	2	R\$ 558,08	R\$ 1.116,16
2	AMORTECEDOR TRASEIRO	CORVEN	PÇ	2	R\$ 514,54	R\$ 1.029,08

3	ARANHA RODA TRASEIRO	ZM	PÇ	4	RS 17,81	RS 71,24
4	BARRA DE DIREÇÃO GRANDE	DRIVEWAY	PÇ	1	RS 1.207,19	RS 1.207,19
5	BARRA DE DIREÇÃO PEQUENA	DRIVEWAY	PÇ	1	RS 672,86	RS 672,86
6	BATERIA 150 AMPERES	ESTRADA	PÇ	2	RS 1.484,25	RS 2.968,50
7	BOMBA D'ÁGUA	SCHADEK	PÇ	1	RS 1.207,19	RS 1.207,19
8	BOMBA HIDRÁULICA	MULTIMARCAS	PÇ	1	RS 2.468,80	RS 2.468,80
9	BRAÇO LIMPADOR	ORION	PÇ	2	RS 286,96	RS 573,91
10	BUCHA EIXO EMBREAGEM	ORION	PÇ	2	RS 54,42	RS 108,85
11	BUCHA ESTABILIZADOR	ORION	PÇ	4	RS 64,32	RS 257,27
12	BUCHA MOLA	ORION	PÇ	4	RS 77,18	RS 308,72
13	CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM	EMBRECOM	PÇ	1	RS 1.266,56	RS 1.266,56
14	CORREIA ALTERNADOR	CONTITEC	PÇ	2	RS 196,91	RS 393,82
15	COXIM CAIXA	ORION	PÇ	2	RS 393,82	RS 787,64
16	COXIM MOTOR	ORION	PÇ	2	RS 514,54	RS 1.029,08
17	CRUZETA	ENGRECOM	PÇ	2	RS 294,87	RS 589,74
18	CRUZETA TRANSMISSÃO	ENGRECOM	PÇ	2	RS 294,87	RS 589,74
19	CUICA FREIO TRASEIRO	HIPER FREIOS	PÇ	4	RS 573,91	RS 2.295,64
20	DIAFRAGMA DIANTEIRO	HIPER FREIOS	PÇ	4	RS 54,42	RS 217,69
21	EIXO BENDIX	ENGRECOM	PÇ	1	RS 979,61	RS 979,61
22	EIXO PRIMÁRIO	ENGRECOM	PÇ	1	RS 1.583,20	RS 1.583,20
23	EMBREAGEM VISCOSA	EMBRECOM	PÇ	1	RS 1.063,71	RS 1.063,71
24	ENGRENAGEM SECUNDARIA	ENGRECOM	PÇ	1	RS 1.335,83	RS 1.335,83
25	ESTICADOR CORREIA	CONTITEC	PÇ	1	RS 489,80	RS 489,80
26	FAROL COMPLETO	MULTIMARCAS	PÇ	2	RS 544,23	RS 1.088,45
27	FREZADO DA TRANSMISSÃO	ENGRECOM	PÇ	2	RS 672,86	RS 1.345,72
28	FUSÍVEL	IKRO	PÇ	6	RS 2,97	RS 17,81
29	KIT EMBREAGEM	EMBRECOM	PÇ	1	RS 4.353,80	RS 4.353,80
30	LÂMPADA FAROL	VTO	PÇ	4	RS 35,62	RS 142,49
31	LÂMPADA PISCA	VTO	PÇ	8	RS 6,43	RS 51,45

32	LONA FREIO DIANTEIRA	HIPER FREIOS	PÇ	2	RS 400,75	RS 801,50
33	LONA FREIO TRASEIRA	HIPER FREIOS	PÇ	2	RS 381,95	RS 763,89
34	CHAVE DO PISCA ALERTA	IKRO	PÇ	1	RS 450,22	RS 450,22
35	MOLA 1ª DIANT PARABOLICA	MULTIMARCAS	PÇ	2	RS 1.335,83	RS 2.671,65
36	MOLA 1ª DIANT RETA	MULTIMARCAS	PÇ	2	RS 1.266,56	RS 2.533,12
37	MOLA 1ª DIANT VIRADA	MULTIMARCAS	PÇ	2	RS 1.266,56	RS 2.533,12
38	MOLA 1ª TRAS RETA	MULTIMARCAS	PÇ	2	RS 1.405,09	RS 2.810,18
39	MOLA 1ª TRAS VIRADA	MULTIMARCAS	PÇ	2	RS 1.405,09	RS 2.810,18
40	PORCA DE RODA	ZM	PÇ	20	RS 17,81	RS 356,22
41	PORTA ESCOVA	ZM	PÇ	1	RS 163,27	RS 163,27
42	REPARO CUICA	ORION	PÇ	1	RS 277,06	RS 277,06
43	RETENTOR POLIA	ORION	PÇ	2	RS 163,27	RS 326,54
44	RETENTOR RODA DIANTEIRO	ORION	PÇ	4	RS 138,53	RS 554,12
45	RETENTOR RODA TRASEIRO	ORION	PÇ	4	RS 126,66	RS 506,62
46	RETENTOR VOLANTE	ORION	PÇ	2	RS 248,36	RS 496,73
47	RETROVISOR	MULTIMARCAS	PÇ	2	RS 728,27	RS 1.456,54
48	RODA	MULTIMARCAS	PÇ	1	RS 1.781,10	RS 1.781,10
49	ROLAMENTO CENTRO	ZM	PÇ	2	RS 484,86	RS 969,71
50	ROLAMENTO RODA DIANTEIRO	HIPER FREIOS	PÇ	2	RS 297,84	RS 595,68
51	ROLAMENTO RODA TRASEIRA	HIPER FREIOS	PÇ	2	RS 294,87	RS 589,74
52	ROLAMENTO TRANSMISSÃO	ZM	PÇ	1	RS 303,78	RS 303,78
53	ROLAMENTO VOLANTE	ZM	PÇ	1	RS 110,82	RS 110,82
54	SERVO DE EMBREGEM	EMBRECOM	PÇ	1	RS 1.914,68	RS 1.914,68
55	TAMPA RADIADOR	FLORIO	PÇ	1	RS 64,32	RS 64,32
56	TENSOR ALTERNADOR	CONTITEC	PÇ	1	RS 445,28	RS 445,28
57	TERMINAL DIREÇÃO	DRIVEWAY	PÇ	4	RS 173,16	RS 692,65
58	TRAVA RODA DIANTEIRA	MULTIMARCAS	PÇ	10	RS 21,77	RS 217,69
59	VALVULA PEDAL	ORION	PÇ	1	RS 1.217,09	RS 1.217,09
60	VÁLVULA RELE	ORION	PÇ	1	RS 474,95	RS 474,95

	Total do Lote	RS 60.500,00
--	----------------------	-------------------------------

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Congo:

01.00 GABINETE DO PREFEITO

04.122.1002.2003 MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

500 Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

02.00 SEC. DE ADMINISTRACAO – SEAD 1.033.000

04.122.1002.2006 MANUTER AS ATIVIDADES ADMINISTRAÇÃO GERAL

500 Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

04.00 SEC. DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PESCA E MEIO AMBIENTE

20.606.1002.2013 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

500 Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

05.00 SEC. DE EDUCACAO – SEDUC

12.361.2001.2019 MANTER AS ATIVIDADES DO ENS. FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%

540 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

12.361.2001.2020 MANTER AS AÇÕES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO QSE

550 Transferência do Salário Educação

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

12.361.2001.2021 MANTER AS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR

540 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

12.361.2001.2023 MANTER AS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE

500 Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

06.00 SEC. DE CULTURA, TURISMO, DESPORTOS E LAZER – SECT

13.392.2006.2030 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA – SECTURDES

500 Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

07.00 SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECONO

08.243.2009.2033 MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

08.243.2009.2034 MANTER AS ATIV. DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

500 Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

08.244.2009.2037 MANTER AS ATIVIDADES DO IGD – AUXILIO BRASIL/SUAS

660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

08.244.2009.2037 MANTER AS ATIVIDADES DO IGD – AUXILIO BRASIL/SUAS

660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

08.244.2009.2039 MANTER A GESTAO DA SECRETARIA DE ASSISTERNCIA SOCIAL

500 Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

08.00 SEC. DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA

15.452.2002.2041 MANTER AS ATIVIDADES DE INFRA ESTRUTURA

500 Recursos não Vinculados de Imposto

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sumé.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

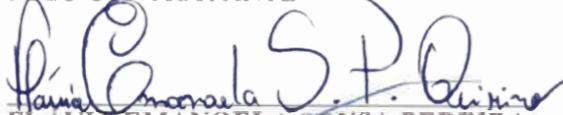
Congo - PB, 10 de Março de 2023.

TESTEMUNHAS





PELO CONTRATANTE


FLAVIA EMANOELA SOUSA PEREIRA
QUIRINO
Prefeita Constitucional
061.497.694-45

PELO CONTRATADO


SEMEA COMERCIO DE PECAS E SERVICOS
PARA AUTOS LTDA
ELIAS FRANCISCO DO BU
033.357.124-04